

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

BRASILIA, quarta-feira, 29 de dezembro de 1976

SUPLEMENTO

ANO I - Nº 134

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 3.523 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 4.637.753,00 (Quatro milhões, seiscentos e trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e três cruzeiros) às dotações do orçamento vigente que especifica.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 7º da Lei Nº 6.280, de 09 de dezembro de 1.975, combinado com o Art. 41, Item I das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1.964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr\$ 4.637.753,00 (Quatro milhões, seiscentos e trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e três cruzeiros) nas dotações orçamentárias das Unidades abaixo discriminadas:

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.5.0 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	4.600.000,00
ADMINISTRAÇÃO DO SETOR RESIDENCIAL, INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO	
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 - INVESTIMENTOS	
4.1.1.0 - Obras Públicas.....	37.753,00

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do Art. 43, § 1º Item III, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1.964, pela anulação parcial, em igual valor, das dotações orçamentárias das seguintes Unidades:

GABINETE DO GOVERNADOR	
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0 - Pessoal	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	
01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....	470.000,00
02 - Despesas Variáveis.....	100.000,00

SECRETARIA DO GOVERNO	
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0 - Pessoal	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	
01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....	45.000,00
02 - Despesas Variáveis.....	27.700,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0 - Pessoal	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	
01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....	1.822.000,00
02 - Despesas Variáveis.....	1.100.000,00
3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3.2.3.0 - Transferências de Assistência e Previdência Social	
3.2.3.3 - Salário-Família.....	230.000,00

SECRETARIA DE FINANÇAS	
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0 - Pessoal	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	
02 - Despesas Variáveis.....	60.000,00

ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE SATÉLITE DO NÚCLEO BANDEIRANTE	
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0 - Pessoal	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	
02 - Despesas Variáveis.....	25.000,00

SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS	
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0 - Pessoal	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	
01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....	90.000,00
02 - Despesas Variáveis.....	40.000,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0 - Pessoal	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	
01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....	22.300,00
02 - Despesas Variáveis.....	30.000,00

SECRETARIA DE SAÚDE

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0 - Pessoal	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	
01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....	100.000,00
02 - Despesas Variáveis.....	22.000,00

REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0 - Pessoal	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	
01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....	39.000,00
02 - Despesas Variáveis.....	16.000,00

REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0 - Pessoal	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	
02 - Despesas Variáveis.....	30.000,00

REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0 - Pessoal	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	
01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....	10.000,00

REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0 - Pessoal	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	
02 - Despesas Variáveis.....	15.000,00

REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0 - Pessoal	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	
01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....	50.000,00

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0 - Pessoal	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	
01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....	100.000,00

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0 - Pessoal	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	
01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....	105.000,00
02 - Despesas Variáveis.....	20.000,00

ADMINISTRAÇÃO DO SETOR RESIDENCIAL, INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0 - Pessoal	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	
01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....	31.000,00
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros	
3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros.....	5.000,00
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 - INVESTIMENTOS	
4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações.....	29.253,00
4.2.0.0 - INVERSÕES FINANCEIRAS	
4.2.3.0 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Empresas em Funcionamento.....	3.500,00

Art. 3º - Os valores de que trata o artigo 1º, integrarão a seguinte programação:

FUNÇÃO 08 - Educação e Cultura

Programa 46 - Educação Física e Desportos
Subprograma 228 - Parques Recreativos e Desportivos
Projeto 1.047 - Construção de Centros Recreativos e Desportivos

vos do Setor Residencial, Indústria e Abastecimento 37.753,00
 FUNÇÃO 06 - Defesa Nacional de Segurança Pública
 Programa 30 - Segurança Pública
 Subprograma 174 - Policiamento Civil
 Atividade 2.077 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Segurança Pública 4.600.000,00

Saúde..... 122.000,00
 FUNÇÃO 15 - Assistência e Previdência
 Programa 81 - Assistência
 Subprograma 021 - Administração Geral
 Atividade 2.056 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Sociais..... 130.000,00

Art. 4º - Os valores de que trata o artigo 2º, serão de duzidos da programação abaixo discriminada:

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FUNÇÃO 03 - Administração e Planejamento
 Programa 07 - Administração
 Subprograma 020 - Supervisão e Coordenação Superior
 Atividade 2.003 - Assessoramento Superior..... 570.000,00
 Subprograma 021 - Administração Geral
 Atividade 2.013 - Manutenção das Atividades da Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante.. 25.000,00
 Atividade 2.016 - Manutenção das Atividades da Administração Regional do Gama..... 55.000,00
 Atividade 2.019 - Manutenção das Atividades da Administração Regional de Taguatinga..... 30.000,00
 Atividade 2.022 - Manutenção das Atividades da Administração Regional de Brazlândia..... 10.000,00
 Atividade 2.025 - Manutenção das Atividades da Administração Regional de Sobradinho..... 15.000,00
 Atividade 2.028 - Manutenção das Atividades da Administração Regional de Planaltina..... 50.000,00
 Projeto 1.045 - Reequipamento da Administração do Setor Residencial, Indústria e Abastecimento..... 29.253,00
 Atividade 2.031 - Manutenção das Atividades da Administração do Setor Residencial, Indústria e Abastecimento..... 39.500,00
 Atividade 2.034 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração..... 3.152.000,00
 Atividade 2.069 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Públicos..... 100.000,00
 Programa 08 - Administração Financeira
 Subprograma 021 - Administração Geral
 Atividade 2.039 - Administração e Controle Fazendário..... 60.000,00
 Programa 09 - Planejamento Governamental
 Subprograma 021 - Administração Geral
 Atividade 2.009 - Manutenção das Atividades da Secretaria do Governo..... 72.700,00
 FUNÇÃO 08 - Educação e Cultura
 Programa 07 - Administração
 Subprograma 021 - Administração Geral
 Atividade 2.040 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação e Cultura..... 52.300,00
 FUNÇÃO 10 - Habitação e Urbanismo
 Programa 07 - Administração
 Subprograma 021 - Administração Geral
 Atividade 2.063 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Viação e Obras..... 125.000,00
 FUNÇÃO 13 - Saúde e Saneamento
 Programa 75 - Saúde
 Subprograma 021 - Administração Geral
 Atividade 2.052 - Manutenção das Atividades da Secretaria de

Distrito Federal, 29 de dezembro de 1.976
 89ª da República/e 17ª de Brasília

ELMO SEREJO FARIAS

IVAN GUANAIS/DE OLIVEIRA

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

DECRETO Nº 3.524 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976

Altera Destaque Orçamentário do Conselho Penitenciário do Distrito Federal.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Item II, do Art. 20 da Lei Nº 3.751, de 13 abril de 1.960,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado na forma do quadro anexo o destaque orçamentário do Conselho Penitenciário do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 29 de dezembro de 1.976.
 89ª da República e 17ª de Brasília

ELMO SEREJO FARIAS

IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

QUADRO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 3524 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.976

GABINETE DO GOVERNADOR

1.100.03070202.003 - ASSESSORAMENTO SUPERIOR

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Situação Atual	Situação Nova
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.0	Pessoal		
3.1.1.1	Pessoal Civil		
01	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	800.000,00	460.000,00
02	Despesas Variáveis.....	78.000,00	18.000,00
3.1.2.0	Material de Consumo.....	140.000,00	140.000,00
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros.....	572.000,00	572.000,00
3.1.4.0	Encargos Diversos.....	40.000,00	40.000,00
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3.2.3.0	Transferências de Assistência e Previdência Social		
3.2.3.3	Salário-Família.....	10.000,00	10.000,00
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações.....	20.000,00	20.000,00
4.1.4.0	Material Permanente.....	60.000,00	60.000,00
TOTAL.....		1.720.000,00	1.320.000,00

DECRETO Nº 3.525 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 17.300,00 (Dezessete mil e trezentos cruzeiros) à dotação do orçamento vigente que especifica.

IVAN GUANAZIS DE OLIVEIRA

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 7º da Lei Nº 6.280, de 09 de dezembro de 1.975, combinado com o Art. 41, Item I das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1.964, e tendo em vista o que consta no Processo Nº 059.827/76,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Educação e Cultura, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 17.300,00 (Dezessete mil e trezentos cruzeiros) na seguinte dotação orçamentária:

- 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
- 3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
- 3.2.7.0 - Diversas Transferências Correntes
- 3.2.7.5 - Fundações Instituídas pelo Poder Público
- 03 - Outros Custeios..... 17.300,00

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será financiado nos termos do Art. 43, § 1º, Item II, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1.964, pelo Excesso de Arrecadação.

Art. 3º - O valor de que trata o presente Decreto integrará a Função 08 - Educação e Cultura, Programa 07 - Administração, Subprograma 021 - Administração Geral, Atividade 2.045 - Manutenção das Atividades da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 29 de dezembro 1.976.
69ª da República e 17ª de Brasília

ELMO SEREJO FARIAS

DECRETO Nº 3.526 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976

Altera o detalhamento da aplicação de recursos no valor Cr\$ 800.000,00 (Oitocentos mil cruzeiros) da Atividade que menciona.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Item II de Art. 20 da Lei Nº 3.751, de 13 de abril de 1.960,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado na forma do quadro anexo o detalhamento dos recursos alocados no elemento de despesa 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial da Atividade 2.010 - Encargos de Regionalizações Administrativas, do anexo orçamentário da Secretaria do Governo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 29 de dezembro 1.976.
69ª da República e 17ª de Brasília

ELMO SEREJO FARIAS

IVAN GUANAZIS DE OLIVEIRA

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

QUADRO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 3.526 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976.

CÓDIGO	FUNÇÃO - PROGRAMA - SUBPROGRAMA - ATIVIDADE		
03	Administração e Planejamento		
09	Planejamento Governamental		
043	Organização e Modernização Administrativa		
2.010	Encargos de Regionalizações Administrativas		
CÓDIGO	NATUREZA DE DESPESA	Situação Atual	Situação Nova
3.1.2.0	Material de Consumo.....	73.000,00	73.000,00
3.1.3.2	Juntos Serviços de Terceiros.....	137.000,00	114.860,00
3.1.4.0	Encargos Diversos.....	50.000,00	50.000,00
4.1.1.0	Obras Públicas.....	395.000,00	422.840,00
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações.....	95.000,00	92.150,00
4.1.4.0	Material Permanente.....	50.000,00	47.150,00
TOTAL		800.000,00	800.000,00

DECRETO Nº 3.527 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 157.570,00 (Cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e setenta cruzeiros) à dotação do orçamento vigente que especifica.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 7º da Lei Nº 6.280, de 09 de dezembro de 1975, combinado com o Art. 41, Item I das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista o que consta no Processo Nº 150.739/76,

DECRETA :

Art. 1º - Fica aberto à Administração da Estação Rodoviária de Brasília - AERB, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 157.570,00 (Cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e setenta cruzeiros) na seguinte dotação orçamentária:

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros	
3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros.....	157.570,00

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será financiado nos termos do Art. 43, § 1º, Item III, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial, em igual valor da dotação orçamentária a seguir mencionada, da Secretaria do Governo:

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	
3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3.2.6.0 - Reserva de Contingência.....	157.570,00

Art. 3º - O valor de que trata o presente Decreto integra a Função 16 - Transporte, Programa 88 - Transporte Rodoviário, Subprograma 532 - Terminais Rodoviários, Atividade 2.072 - Manutenção das Atividades da Administração da Estação Rodoviária de Brasília e será deduzido da Atividade 9.999 - Reserva de Contingência.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 29 de dezembro de 1976
89ª da República e 17ª de Brasília

ELMO SEREJO FARIAS

IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

DECRETO Nº 3.528 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 133.281,40 (Cento e trinta e três mil, duzentos e oitenta e um cruzeiros e quarenta centavos) à dotação do orçamento vigente que especifica.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 7º da Lei Nº 6.280, de 09 de dezembro de 1975, combinado com o Art. 41, Item I das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista o que consta no Processo Nº 202.983/76,

DECRETA :

Art. 1º - Fica aberto à Região Administrativa VI - Planaltina, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 133.281,40 (Cento e trinta e três mil, duzentos e oitenta e um cruzeiros e quarenta centavos), na seguinte dotação orçamentária:

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 - INVESTIMENTO	
4.1.1.0 - Obras Públicas.....	133.281,40

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do Art. 43, § 1º, Item III, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial, em igual valor, da dotação mencionada da Secretaria do Governo:

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	
3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3.2.6.0 - Reserva de Contingência.....	133.281,40

Art. 3º - O valor de que trata o presente Decreto integrará a Função 03 - Administração e Planejamento, Programa 07 - Administração, Subprograma 021 - Administração Geral, Atividade 2.028 - Manutenção das Atividades da Administração Regional de Planaltina e será deduzido da Atividade 9.999 - Reserva de Contingência.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 29 de dezembro de 1976
89ª da República e 17ª de Brasília

ELMO SEREJO FARIAS

IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

DECRETO Nº 3.529 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 943.000,00 (Novecentos e quarenta e três mil cruzeiros) à dotação do orçamento vigente que especifica.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 7º da Lei Nº 6.280, de 09 de dezembro de 1975, combinado com o Art. 41, Item I das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA :

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Finanças o crédito suplementar no valor de Cr\$ 943.000,00 (Novecentos e quarenta e três mil cruzeiros) na seguinte dotação orçamentária:

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.5.0 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	943.000,00

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do Art. 43, § 1º, Item III, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial, em igual valor, da dotação orçamentária a seguir mencionada, da Secretaria do Governo:

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	
3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3.2.6.0 - Reserva de Contingência.....	943.000,00

Art. 3º - O valor de que trata o presente Decreto integra a Função 03 - Administração e Planejamento, Programa 08 - Administração Financeira, Subprograma 021 - Administração Geral, Atividade 2.039 - Administração e Controle Fazendário e será deduzido da Atividade 9.999 - Reserva de Contingência.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 29 de dezembro de 1976
89ª da República e 17ª de Brasília

ELMO SEREJO FARIAS

IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

DECRETO Nº 3.530 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976

Altera o Orçamento da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.

O Governador do Distrito Federal, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 107, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o Item I do Art. 27 do Decreto nº 3.097, de 22 de dezembro de 1975, e tendo em vista o que consta no processo nº 039.564/76.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica alterado, na forma dos quadros anexos, o Orçamento da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 29 de dezembro de 1.976
89ª da República e 17ª de Brasília.

ELMO SEREJO FARIAS

IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

QUADRO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 3530 DE 29 DE 12 DE 1.976
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORIGEM DOS RECURSOS		TOTAL
2.041	Amortização de Empréstimos.....	57.977.387,48		57.977.387,48
2.066	Manutenção das Atividades da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.....	66.515.000,00	48.558.697,92	115.073.697,92
1.03	Reequipamento dos Órgãos e Serviços de Habitação e Planejamento Urbano.....		4.570.000,00	4.570.000,00
1.04	Conservação de Prédios e Próprios da NOVACAP.....		500.000,00	500.000,00
1.05	Conclusão das Obras de Urbanização dos Viadutos de Ligação W/3 Norte/Sul.....		1.128.507,49	1.128.507,49
2.01	Manutenção das Atividades Operacionais em decorrência de Convênios Firmados com os Órgãos do Governo do Distrito Federal.....		36.150.000,00	36.150.000,00
TOTAL		124.492.387,48	90.907.205,41	215.399.592,89

QUADRO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 3530 DE 29 DE 12 DE 1976
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

RECEITA		DESPESA	
CATEGORIAS ECONÔMICAS - FONTES		FUNÇÃO - PROGRAMA - SUBPROGRAMA - ATIVIDADES - PROJETOS	
1.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES		FUNÇÃO 03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
1.2.0.00 - RECEITA PATRIMONIAL.....	6.928.507,49	PROGRAMA 06 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
1.3.0.00 - RECEITA INDUSTRIAL.....	30.000,00	SUBPROGRAMA 033 - DÍVIDA INTERNA	
1.4.0.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		2.041 - Amortização de Empréstimos.....	57.977.387,48
- Governo do Distrito Federal.....	71.192.387,48	FUNÇÃO 10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	
1.5.0.00 - RECEITAS DIVERSAS.....	73.420.000,00	PROGRAMA 07 - ADMINISTRAÇÃO	
		SUBPROGRAMA 021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
2.0.0.00 - RECEITAS DE CAPITAL		2.066 - Manutenção das Atividades da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.....	115.073.697,92
2.3.0.00 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.....	3.125.000,00	1.03 - Reequipamento dos Órgãos e Serviços de Habitação e Planejamento Urbano.....	4.570.000,00
2.5.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		1.05 - Conclusão das Obras de Urbanização dos Viadutos de Ligação W/3 Norte/Sul.....	1.128.507,49
- Governo do Distrito Federal.....	53.300.000,00	1.04 - Conservação de Prédios e Próprios da NOVACAP.....	500.000,00
SUPERAVIT FINANCEIRO.....	7.403.697,92	2.01 - Manutenção das Atividades Operacionais em decorrência de Convênios firmados com os Órgãos do Governo do Distrito Federal.....	36.150.000,00
TOTAL	215.399.592,89	TOTAL.....	215.399.592,89

QUADRO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 3530 DE 29 DE 12 DE 1976
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTOS												TOTAL	
		3.1.1.0	3.1.2.0	3.1.3.0	3.1.4.0	3.1.5.0	3.2.3.0	3.2.4.1	3.2.5.0	3.2.7.0	4.1.1.0	4.1.3.0	4.1.4.0		4.3.1.0
2.041	Amortização de Empréstimos....	-	-	-	-	-	-	4.677.387,48	-	-	-	-	-	53.300.000,00	57.977.387,48
2.066	Manutenção das Atividades da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP....	65.530.000,00	12.454.000,00	14.661.000,00	2.450.000,00	1.250.000,00	515.000,00	-	10.800.000,00	7.393.697,92	-	-	-	-	115.073.697,92
1.03	Perfuração dos Órgãos e Serviços de Habitação e Planejamento Urbano.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.600.000,00	830.000,00	-	4.570.000,00
1.04	Conservação de Prédios e Prêmios da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	500.000,00	-	-	-	500.000,00
1.05	Conclusão das Obras de Urbanização dos Viadutos do Ligeirão NO Norte/Sul.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.128.507,40	-	-	-	1.128.507,40
2.01	Manutenção das Atividades Operacionais em decorrência de Convênios firmados com os Órgãos do Governo do Distrito Federal.....	7.300.000,00	8.900.000,00	17.100.000,00	-	-	-	-	1.650.000,00	1.700.000,00	-	-	-	-	36.150.000,00
TOTAL.....		72.800.000,00	21.354.000,00	31.761.000,00	2.450.000,00	1.250.000,00	515.000,00	4.677.387,48	12.450.000,00	8.393.077,92	1.628.507,40	3.600.000,00	830.000,00	53.300.000,00	215.327.002,80

DECRETO Nº. 3.531 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976

DECRETO Nº. 3.533 DE 29 DE Dezembro DE 1976

Aprova a planta do Setor que menciona.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o item II, do artigo 20, da Lei nº 3751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 15 228/76.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a planta SHI/S - PR.143/1, que retifica a de nº PR.12/1, do Trecho 1, do Setor de Habitação Individual Sul.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 29 de dezembro de 1976
899 da República e 179 de Brasília

ELMO SEREJO FARIAS

SIZINIO DE ANDRADE GALVÃO

DECRETO Nº. 3.532 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976

Aprova a planta do Setor que menciona.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o item II, do artigo 20, da Lei nº 3751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 62462/75,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a Planta SAI-PR.129/1, do Setor de Áreas Isoladas - Rodovia Brasília/Selo Horizonte-Estrada Par que Contorno-EPCT.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 29 de dezembro de 1976
899 da República e 179 de Brasília

ELMO SEREJO FARIAS

SIZINIO DE ANDRADE GALVÃO

Altera a alínea "e" do artigo 29 do Decreto nº 3.347, de 11 de agosto de 1976, que Regula o Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEF.

O Governador do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o artigo 210, do Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966 e tendo em vista o que dispõe o parágrafo 29 do artigo 62 da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º - A alínea "e" do artigo 29 do Decreto nº 3.347, de 11 de agosto de 1976 que Regula o Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEF, passa a ter a seguinte redação:

- "Art. 29 -
- a) -
 - b) -
 - c) -
 - d) -
 - e) - financiamento de investimento fixo em atividades de natureza econômica ou social".

"Art. 69 -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º - Os financiamentos para empreendimentos de fins sociais bem como os de prazo superior a 5 (cinco) anos, dependerão de autorização expressa do Governador do Distrito Federal, ouvida a Secretaria de Finanças, Administradora do Fundo, mantendo-se a exceção do parágrafo anterior".

Art. 29 - O presente Decreto integrará o Livro V da Consolidação das Normas Administrativas do Distrito Federal, nos termos do art. 69 do Decreto nº 1.891, de 21 de dezembro de 1971.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

DISTRITO FEDERAL, 29 de Dezembro de 1976.
899 da República e 179 de Brasília.

ELMO SEREJO FARIAS

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

DECRETO Nº 3534 DE 29 DE Dezembro DE 1976

Regulamenta a execução da Lei nº 6.296, de 15 de dezembro de 1975, organiza a autarquia DETRAN-DF e dá outras providências.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combina do com o artigo 11, da Lei nº 6.296, de 15 de dezembro de 1975,

D E C R E T A :

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Sistema de Trânsito do Distrito Federal, na forma estabelecida pela Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 e legislação posterior, compõe-se dos seguintes órgãos..

- I - Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE;
- II - Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI;
- III - Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER-DF;
- IV - Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF.

Art. 2º - O Conselho de Trânsito do Distrito Federal, órgão de deliberação coletiva de 2º grau, diretamente vinculado ao Secretário de Segurança Pública, é o órgão máximo normativo do Sistema de Trânsito na área do Distrito Federal.

Art. 3º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações, órgão de deliberação coletiva de 3º grau, vinculada ao Diretor Geral do DETRAN-DF é o órgão competente para julgar os recursos interpostos por proprietários ou condutores de veículos às decisões da autoridade de trânsito na área do Distrito Federal.

Art. 4º - O Departamento de Estradas de Rodagem, entidade executora da política rodoviária do Distrito Federal, integra o Sistema de Trânsito na forma estabelecida pela alínea "c" do artigo 3º, da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, de acordo com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º, do Decreto-Lei nº 237, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 5º - O DETRAN-DF é a entidade responsável pela execução das atividades de trânsito no Distrito Federal.

Art. 6º - Os órgãos e entidades que compõem o Sistema de Trânsito do Distrito Federal, funcionarão de forma articulada e interdependente, de acordo com as normas que lhes são próprias.

TÍTULO II

DO REGIME JURÍDICO, DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS DO DETRAN-DF

Art. 7º - O Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF, entidade com personalidade jurídica de direito público integrante do Sistema Nacional de Trânsito, criado pelo Decreto-Lei nº 315, de 13 de março de 1967 e transformado em autarquia pela Lei nº 6.296, de 15 de dezembro de 1975, reger-se-á pela legislação federal sobre o trânsito, pelo presente Regulamento e demais normas baixadas pelo Distrito Federal.

Art. 8º - O DETRAN-DF terá sede e foro em Brasília e jurisdição sobre todo o território do Distrito Federal.

Art. 9º - Para efeito do disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo 3º, da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, o DETRAN-DF vincula-se à Secretaria de Segurança Pública, nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 6.296, de 15 de dezembro de 1975.

Art. 10 - O Departamento de Trânsito do Distrito Federal tem por finalidade dirigir, fiscalizar, controlar e executar os serviços relativos ao trânsito, nos termos da legislação vigente.

Art. 11 - Para atingir a finalidade de que trata o artigo anterior, o DETRAN-DF elaborará seu programa de ação no sentido de alcançar os seguintes objetivos:

- I - desenvolvimento do sistema de trânsito e tráfego no Distrito Federal;
- II - racionalização do uso das vias públicas por parte de veículos e pedestres;
- III - educação para a vida urbana no tocante ao uso das vias públicas por parte de veículos e pedestres;
- IV - redução progressiva e constante dos índices de acidentes de trânsito no Distrito Federal;
- V - exercício do poder de Polícia de Trânsito no Distrito Federal.

TÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 12 - O patrimônio do DETRAN-DF será constituído:

- I - dos bens móveis e imóveis de qualquer natureza atualmente à sua disposição;
- II - dos bens e direitos que lhe forem transferidos ou por ele adquiridos;
- III - de bens móveis ou imóveis que lhe forem doados.

Art. 13 - A receita do DETRAN-DF será constituída de:

- I - recursos oriundos da Taxa Rodoviária Única, que lhe couber pela arrecadação do Distrito Federal;
- II - transferência de dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhe forem consignados no orçamento do Distrito Federal;
- III - renda dos bens patrimoniais;
- IV - rendas provenientes de veículos apreendidos e leiloados na forma da legislação em vigor;
- V - recursos de operações de crédito, inclusive os provenientes de empréstimos e financiamentos de origem nacional ou internacional;
- VI - recursos oriundos da prestação de serviços a órgãos e entidades públicas ou particulares, nacionais, estrangeiras ou internacionais, mediante contratos, convênios, ajustes ou acordos;
- VII - doações, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;
- VIII - multas impostas por infrações ao Código Nacional de Trânsito e a qualquer de suas normas complementares;
- IX - vencimentos, salários, vantagens, benefícios ou obrigações não reclamados dentro dos prazos legais;
- X - outras rendas diversas.

Art. 14 - O Distrito Federal destinará ao DETRAN-DF, como transferência de capital, parte da importância que lhe couber pela arrecadação da Taxa Rodoviária Única, em seu terri

tório, de acordo com o percentual a ser fixado, anualmente, pelo Governador.

TÍTULO IV

DO PLANEJAMENTO, DA MODERNIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO E DA MODERNIZAÇÃO DO DETRAN-DF

Art. 15 - O planejamento e a programação das atividades do DETRAN-DF, far-se-ão através da definição das metas a serem cumpridas, de forma a alcançar, na elaboração e na execução dos respectivos projetos, o pleno desenvolvimento da entidade.

Art. 16 - A programação anual ou plurianual de trabalho do DETRAN-DF será por ele elaborada tomando-se por base a estimativa de arrecadação de suas receitas e previsão de suas despesas, bem como o comportamento destas, em exercícios anteriores.

Art. 17 - A programação de trabalho da autarquia será periodicamente revista, de modo a manter-se sempre atualizada e fundamentar-se no orçamento anual e nas operações de crédito que vier a realizar.

Art. 18 - O Departamento de Trânsito do Distrito Federal encaminhará seus programas de trabalho à aprovação do Governador, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, ouvidamente, a Secretaria do Governo do Distrito Federal.

Art. 19 - Para realização de projetos cuja execução possa exceder a um exercício, as despesas necessárias serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas dotações.

Art. 20 - A modernização da estrutura e dos métodos de trabalho do DETRAN-DF será objeto de um processo de análise contínua e permanente de modo a que os instrumentos estruturais, materiais e funcionais possam servir, adequadamente de elementos de apoio à execução dos projetos de trabalho da autarquia.

Art. 21 - A administração do Departamento de Trânsito adotará como princípio, a descentralização da execução de atividades e tomada de decisão para os níveis de autoridade mais próximas do público.

Art. 22 - A coordenação, o controle e a avaliação dos resultados atingidos, serão exercidos em todos os níveis e em todos os órgãos da estrutura administrativa da autarquia, de forma que a execução dos programas, projetos e atividades do Departamento seja harmônica e integrada.

Art. 23 - A execução das atividades do DETRAN-DF será racionalizada mediante simplificação de processos e supressão de controles que se evidenciarem como puramente formais ou cujo custo seja, comprovadamente, superior ao risco.

Art. 24 - Os atos de delegação de competência de finirmão, claramente, a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objetos da delegação.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL DO DETRAN-DF

Art. 25 - A proposta orçamentária do Departamento de Trânsito guardará estrita conformidade com a política econômico-financeira, o programa anual de trabalho do Governo do Distrito Federal e o limite de recursos global, máximo, que disporá a autarquia.

Art. 26 - O Departamento de Trânsito encaminhará, através da Secretaria de Segurança Pública, na ocasião própria à Secretaria do Governo, a sua proposta orçamentária acompanhada da conveniente justificativa, para fins de inclusão no orçamento geral do Governo.

Art. 27 - O orçamento do DETRAN-DF poderá ser alterado durante o exercício financeiro, desde que as necessidades da autarquia o exijam e hajam recursos disponíveis, observado o que

dispõe as Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal.

Art. 28 - Se o DETRAN-DF não encaminhar ao Órgão Central do Sistema de Orçamento, a proposta orçamentária no prazo fixado, será considerado como proposta o orçamento vigente naquela autarquia, observado, em qualquer caso, o disposto no artigo 14, deste Regulamento.

Art. 29 - O exercício financeiro do Departamento de Trânsito do Distrito Federal coincidirá com o ano civil.

Art. 30 - Pertencem ao exercício financeiro:

- I - as receitas nele arrecadadas pela autarquia;
- II - as despesas nele legalmente empenhadas.

Art. 31 - Os recursos financeiros do DETRAN-DF serão depositados no Banco Regional de Brasília (BRB) e movimentados através de cheques nominiais ou de ordens bancárias assinados, conjuntamente pelo Diretor-Geral e pelo dirigente do órgão a que se subordinar a unidade financeira da autarquia, conforme dispuser o Regulamento.

Art. 32 - Os resultados gerais do exercício da entidade serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial e na Demonstração das Variações Patrimoniais, em conformidade com as disposições legais em vigor.

Art. 33 - Dentro do prazo regulamentar, o DETRAN-DF encaminhará os seus balanços ao órgão central do Sistema de Contabilidade da Secretaria de Finanças, para fins de incorporação de seus resultados.

Art. 34 - É facultado ao Departamento de Trânsito o uso do Plano de Contas único, aprovado pelo Decreto nº 1.274, de 21 de janeiro de 1970.

Parágrafo Único - No caso de opção por Plano de Contas Próprio, a entidade deverá remetê-lo, antes de sua aprovação pelo Diretor Geral da autarquia, ao órgão central do Sistema de Contabilidade, que procederá às alterações necessárias, visando apresentação dos resultados globais da Administração do Distrito Federal.

Art. 35 - As administrações orçamentária, financeira e contábil do DETRAN-DF, far-se-ão de acordo com o disposto na legislação pertinente e as normas baixadas pelo Distrito Federal, no que lhe for aplicável.

TÍTULO

DA ORGANIZAÇÃO FORMAL E FUNCIONAL DO DETRAN-DF

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 36 - São órgãos de Administração Superior do DETRAN-DF:

- I - Diretoria Geral;
- II - Junta de Controle.

SEÇÃO I

DA DIRETORIA GERAL DO DETRAN-DF

Art. 37 - A Diretoria Geral do DETRAN-DF, órgão de Administração Superior, responsável pela gestão da autarquia, será auxiliada por órgãos, cujo número e competência serão definidos no Regimento da autarquia.

Art. 38 - O Departamento de Trânsito será dirigido por um Diretor Geral, designado pelo Governador do Distrito Federal, mediante indicação do Secretário de Segurança Pública.

Art. 39 - Ao Diretor Geral do DETRAN-DF, além do que lhe é deferido pela legislação de trânsito, cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - representar o DETRAN-DF ou promover-lhe a representação em Juízo e fora dele;
- II - velar pela observância das disposições legais e regulamentares em vigor;

- III - supervisionar e coordenar a execução das atividades específicas e de administração geral da autarquia, de modo a assegurar-lhe o prestígio e a eficiência dos serviços;
- IV - prover os empregos previstos no Quadro de Pessoal, de acordo com a legislação específica;
- V - submeter ao Governador do Distrito Federal a proposta orçamentária e as alterações ao orçamento da entidade, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública;
- VI - convocar a Junta de Controle para apreciação de assuntos urgentes e inadiáveis de sua competência específica;
- VII - autorizar a realização de concursos públicos e internos para seleção ou promoção e acesso de pessoal e homologar os seus resultados;
- VIII - assinar convênios e contratos de interesse da autarquia;
- IX - encaminhar ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, a prestação de contas do DETRAN-DF de acordo com as normas em vigor;
- X - baixar normas necessárias a administração e ao funcionamento do DETRAN-DF;
- XI - indicar os representantes do DETRAN-DF, junto ao CONTRANDIFE e à JARI;
- XII - designar bancas examinadoras de condutor de veículos;
- XIII - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas por este Regulamento, pelo Regimento da autarquia ou outro dispositivo legal.

SEÇÃO II

DA JUNTA DE CONTROLE DO DETRAN-DF

Art. 40 - A Junta de Controle, órgão de Administração Superior, responsável pela fiscalização dos atos e fatos administrativos da autarquia relacionados com as atividades econômicas, financeiras e contábeis, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.

§ 1º - Os membros da Junta de Controle indicados, respectivamente, pelas Secretarias de Governo, de Finanças e de Segurança Pública e escolhidos entre pessoas de reconhecida competência no campo da Contabilidade, da Economia ou da Administração, serão designados pelo Governador do Distrito Federal.

§ 2º - Os membros indicados pela Secretaria de Finanças serão, obrigatoriamente, Contador ou Técnico em Contabilidade, legalmente habilitados.

§ 3º - São impedidos de compor a Junta de Controle:

- a) pessoas que não residam no Distrito Federal;
- b) parentes até o terceiro grau entre si, em linha reta ou colateral, ou de dirigentes de órgão do DETRAN-DF;
- c) servidores do DETRAN-DF.

Art. 41 - A Junta de Controle será presidida por um dos seus membros, eleito por seus pares.

Art. 42 - A Junta de Controle reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por semana e extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente ou pelo Diretor Geral do DETRAN-DF, observada para fins de gratificação, a legislação em vigor.

Parágrafo Único - Não se aplica à Junta de Controle do DETRAN-DF, para fins de deliberação, o princípio do quorum mínimo.

Art. 43 - O mandato dos membros efetivos e respectivos suplentes será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por uma só vez.

Art. 44 - O membro efetivo ou suplente perderá o mandato, com a perda do vínculo funcional com a Secretaria que repre-

sentar, sem prejuízo de outras disposições que vierem a ser inseridas no Regimento da Junta.

Art. 45 - Para os fins de que trata o Decreto nº 1.932, de 03 de janeiro de 1972, a Junta de Controle do DETRAN-DF, fica incluída na alínea "b", do artigo 1º daquele Decreto.

Art. 46 - A Junta funcionará de acordo com o Regimento de sua proposição, aprovado pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 47 - A Junta de Controle compete:

- I - exercer a fiscalização das atividades econômico-financeiras do DETRAN-DF;
- II - exercer o controle fiscal e contábil sobre a aquisição, contratação de obras e serviços, alienação e utilização por terceiros, de bens patrimoniais do DETRAN-DF;
- III - examinar a escrituração contábil do DETRAN-DF, o estado de caixa e os valores em depósito, zelando pela sua regularidade;
- IV - examinar os balancetes mensais e as prestações de contas anuais do Diretor Geral, a serem submetidas a apreciação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, emitindo parecer conclusivo a respeito;
- V - tomar conhecimento dos convênios, contratos e outros acordos examinando-os à luz da legislação;
- VI - examinar as prestações de contas dos responsáveis por suprimentos e adiantamentos, emitindo parecer conclusivo a respeito;
- VII - denunciar irregularidades ao Diretor Geral, sugerindo as medidas que considerar cabíveis;
- VIII - propor normas específicas e instruções para que as operações financeiras se processem de acordo com a legislação;
- IX - atender às consultas que forem formuladas pelo Diretor Geral, sobre assuntos de Contabilidade ou Administração Financeira;
- X - verificar e fiscalizar o cumprimento das normas administrativas e financeiras, fixadas para execução de projetos e obras realizadas diretamente, e o cumprimento das obrigações assumidas pelos executores de serviços e obras contratados;
- XI - proceder a verificação em materiais, serviços e obras a fim de confrontá-los com as despesas representadas nos documentos examinados e constantes dos respectivos processos de aquisições, pagamentos ou prestações de contas de adiantamentos.

Parágrafo Único - No exercício de sua competência, a Junta de Controle poderá requisitar e examinar a qualquer tempo, a escrituração e os documentos relacionados com a administração orçamentária, financeira, contábil ou patrimonial da autarquia, bem como realizar as diligências que julgar necessárias.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL

Art. 48 - O Departamento de Trânsito do Distrito Federal terá Quadro de Pessoal próprio, ficando seus empregados sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho e demais disposições legais ou regulamentares àquele regime pertinentes.

Art. 49 - A agilização da administração do Departamento de Trânsito, para realização de seus objetivos, terá como base precípua, a qualificação sistemática dos seus recursos humanos dentro das necessidades técnicas e administrativas da entidade.

Art. 50 - Os projetos de desenvolvimento dos cursos humanos do DETRAN-DF, terão como finalidades básicas:

- I - a valorização e dignificação do servidor;

- II - o aumento qualitativo e quantitativo da produtividade do servidor;
- III - a profissionalização e o aperfeiçoamento do servidor;
- IV - a fixação de padrões de conduta funcional pautada em normas éticas cuja infração incompatibilize o servidor para o exercício do emprego.

Art. 51 - Na elaboração e execução de projetos de desenvolvimento dos recursos humanos do DETRAN-DF, será enfatizado, fundamentalmente, o aperfeiçoamento, a especialização e o desempenho funcionais em razão dos programas específicos de trabalho da autarquia.

Art. 52 - O DETRAN-DF poderá receber estagiários de nível médio e superior, cujas gratificações reger-se-ão por tabela específica, por ele elaborada, na forma da legislação em vigor e aprovada pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 53 - O afastamento de empregados do DETRAN-DF, para frequentar cursos de aperfeiçoamento ou especialização em instituições nacionais ou estrangeiras, reger-se-á pelo Decreto "N" nº 542, de 17 de novembro de 1966.

Parágrafo Único - A indenização de que trata a parte final do artigo 9º, do Decreto "N" nº 542, de 17 de novembro de 1966, será reembolsada à autarquia pelo quíntuplo do seu valor.

Art. 54 - Os trabalhos produzidos por qualquer empregado do DETRAN-DF, em função de curso de treinamento ou especialização, patrocinado pela autarquia, pertencerão a esta, que deles fará o uso que melhor lhe convier.

Parágrafo Único - Na hipótese dos trabalhos referidos neste artigo vir a ser transformados em livros, por conta do autor, os direitos autorais ser-lhe-ão reservados, na forma da legislação vigente.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55 - As atividades relativas a transporte oficial, conservação, custódia, limpeza e outras assemelhadas poderão ser executadas, no âmbito do DETRAN-DF, preferentemente de forma indireta, observadas as disposições legais em vigor.

Art. 56 - A custódia dos veículos apreendidos e recolhidos ao depósito da autarquia e respectiva liberação serão regulamentadas pelo Diretor Geral do DETRAN-DF.

Art. 57 - Os veículos apreendidos e recolhidos ao depósito do DETRAN-DF, que não forem retirados pelos respectivos proprietários no prazo previsto no artigo 5º, da Lei nº 5.961, de 10 de dezembro de 1973, serão leiloados de conformidade com a legislação reguladora da matéria.

Art. 58 - Será automaticamente cancelado, na forma da legislação específica, o alvará de licença de funcionamento da oficina mecânica que alterar as características essenciais de veículo, inclusive o respectivo número de identificação, sem prévia autorização do DETRAN-DF, ressalvada a troca de motor, hipótese em que deverá ser comunicada nos 30 (trinta) dias, imediatamente seguintes ao em que se verificar.

Parágrafo Único - Idêntica punição será aplicada à oficina que deixar de dar imediato conhecimento ao DETRAN-DF, da entrada em suas instalações de veículo com deformação que indiquem o seu envolvimento em acidente com vítima.

Art. 59 - Nenhum órgão ou entidade da Administração do Distrito Federal poderá autorizar ou promover a realização de obra que afete o fluxo normal do trânsito em vias ou áreas públicas sem que desse fato dê prévio conhecimento ao DETRAN-DF e obtenha o competente alvará.

Parágrafo Único - Será punido, na forma da legislação de trânsito, o servidor público que infringir o disposto neste artigo.

Art. 60 - Sempre que julgar conveniente, o Diretor Geral do DETRAN-DF poderá avocar, para exame ou reexame e decisão, qualquer assunto de competência dos diferentes órgãos do Departamento.

Art. 61 - Os valores a serem cobrados pelos serviços prestados pelo DETRAN-DF, inclusive os a serem cobrados pelas escolas de formação de condutores e clínicas credenciadas ou contratadas, serão fixados pelo Diretor Geral, respeitadas as diretrizes do Governo Federal, relativas à política econômica do País.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62 - A execução das atividades de Administração Geral no DETRAN-DF, não especificamente citadas neste Regulamento, dar-se-á com observância das normas em vigor no Distrito Federal, respeitada a sua natureza autárquica.

Art. 63 - Os órgãos responsáveis pela execução das atividades auxiliares do Departamento de Trânsito, vincular-se-ão normativamente aos respectivos órgãos centrais da Administração Direta do Distrito Federal, na forma do que dispõe o artigo 13 e seu parágrafo único, da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964.

Art. 64 - A coordenação administrativa do funcionamento do DETRAN-DF deverá ser realizada em todos os níveis de chefia, através de reuniões periódicas.

Art. 65 - Todos os servidores e titulares de unidades orgânicas do DETRAN-DF são responsáveis perante seus superiores hierárquicos, pelos trabalhos desenvolvidos nas respectivas áreas de atuação.

Art. 66 - Enquanto não for aprovado o novo Regimento do Departamento de Trânsito, continuará em vigor o atual.

Art. 67 - O presente Decreto integra o Livro III, da Consolidação das Normas de Organização Administrativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 4º, do Decreto nº 1.891, de 21 de dezembro de 1971.

Art. 68 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 29 de dezembro de 1976
89ª da República e 17ª de Brasília.

ELMO SEREJO FARIAS

IVAN GUANAIAS DE OLIVEIRA

JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

FERNANDO TUPINANBÁ VALENTE

WLADIMIR DO AMARAL MURTINHO

NEWTON MUYLAERT DE AZEVEDO

MARIVAL PEREIRA TAPIOCA

SIZÍNIO DE ANDRADE GALVÃO

JOSE GERALDO MACIEL

PEDRO DO CARMO DANTAS

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON

DECRETO Nº 3535 DE 29 DE Dezembro DE 1976

Aprova o Regimento do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e dá outras providências.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 20,

da Lei nº 3.711, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 35, da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, e tendo em vista o disposto no artigo 39, do Decreto nº 1.321, de 03 de abril de 1970,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento do Departamento de Trânsito do Distrito Federal que, assinado pelo Secretário de Segurança Pública, a este acompanha.

Art. 2º - Ficam mantidos no Departamento de Trânsito do Distrito Federal, os Cargos em Comissão relacionados no Anexo I, deste Decreto, que passarão a ser providos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º - Ficam criados no Departamento de Trânsito do Distrito Federal, os Empregos em Comissão, relacionados no Anexo II, deste Decreto.

Art. 4º - Os Empregos em Comissão de que trata este artigo, somente poderão ser preenchidos por servidores integrantes do Quadro de Pessoal Permanente da Autarquia.

Art. 5º - Enquanto o DETRAN/DF não dispuser de pessoal suficiente e qualificado para o preenchimento dos empregos de direção constantes do Anexo II, do presente Decreto, os mesmos poderão ser providos por pessoas estranhas ao seu Quadro de Pessoal Permanente.

Art. 6º - A distribuição dos Cargos e Empregos em Comissão pelas unidades orgânicas do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, é a constante do Anexo III, deste Decreto.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão à conta das dotações orçamentárias do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Art. 8º - Fica o Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, responsável pela implantação, acompanhamento e controle da execução do Regimento aprovado por este Decreto.

Art. 9º - O presente Decreto integra o Livro III, da Consolidação das Normas de Organização Administrativa do Distrito Federal, nos termos do art. 49, do Decreto nº 1.321, de 21 de dezembro de 1971.

Art. 10º - Este Decreto entrará em vigor 03 de janeiro de 1977, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 29 de dezembro de 1976.
839 da República e 179 de Brasília

ELIO SERENO RÓDAS

IVAN GUERREIRO DE OLIVEIRA

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENEZES

FERNANDO TUPINAMBA VALENTE

AINÉ ALCIBÍADES SILVA LARAISON

REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

TÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS BÁSICAS E DA ESTRUTURA

Art. 1º - Ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal-DETRAN-DF, entidade de Direção Superior transformada em autarquia pela Lei nº 6.296, de 15 de dezembro de 1975 e vinculada à Secretaria de Segurança Pública, compete basicamente o exercício das seguintes atividades:

- I - engenharia e sinalização de trânsito;
- II - educação de trânsito;
- III - supervisão, fiscalização e controle de aprendizagem;
- IV - habilitação, registro e cadastro de condutores de veículos;
- V - licenciamento de veículos;
- VI - policiamento e fiscalização de trânsito;

- VII - segurança e prevenção de acidentes;
- VIII - pesquisa e análise estatística de trânsito;
- IX - apoio técnico a órgãos e entidades, cujas atividades, direta ou indiretamente se relacionem com o trânsito nas vias públicas.

Art. 2º - Para a execução de suas atividades específicas e o cumprimento das atividades de administração geral, necessárias ao seu apoio, o Departamento de Trânsito, contará com a seguinte estrutura administrativa:

GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO - GETRAN

- Supervisão de Pesquisa e Projeto - SPP
- Supervisão de Sinalização Estatigráfica - SUSE
- Supervisão de Sinalização Semafórica - SUSEM
- Supervisão de Segurança e Prevenção de Acidentes - SSPA
- Supervisão de Desenho e Topografia - SUDET

GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO - GEDUC

- Supervisão de Ensino Técnico de Trânsito - SETT
- Supervisão de Registro e Controle de Auto Escolas-SUCAE
- Supervisão de Material Didático - SUMAD

GERÊNCIA DE APRENDIZAGEM E HABILITAÇÃO - GAHAB

- Supervisão de Exames Técnicos e Práticos - SETEP
- Supervisão de Medicina de Trânsito - SUMTRAN
- Supervisão de Psicologia de Trânsito - SPT
- Supervisão de Habilitação de Condutores - SHC
- Supervisão de Cadastro de Condutores - SUCON

GERÊNCIA DE CONTROLE DE VEÍCULOS - GECONV

- Supervisão de Licenciamento de Veículos - SULVE
- Supervisão de Vistoria e Emplacamento de Veículos - SUVEN
- Supervisão de Cadastro de Veículos - SUCAVE

GERÊNCIA DE POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - GPFT

- Supervisão de Policiamento e Fiscalização de Trânsito - SPFT
- Supervisão de Depósito de Veículos Apreendidos - SDVA
- Supervisão de Operações Técnicas - SOTEC

CIRCUNSCRIÇÃO REGIONAL DE TRÂNSITO I - CIRETRAN I

CIRCUNSCRIÇÃO REGIONAL DE TRÂNSITO II - CIRETRAN II

CIRCUNSCRIÇÃO REGIONAL DE TRÂNSITO III - CIRETRAN III

GABINETE DO DIRETOR - CAB

SERVIÇO JURÍDICO - SJ

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - GAGE

- Supervisão de Pessoal - SP
- Supervisão de Material e Patrimônio - SUMAP
- Supervisão de Documentação e Comunicação - SUDOC
- Supervisão de Transportes e Administração da Sede-STAS
- Supervisão da Receita e Despesa - SUPRED
- Supervisão de Contabilidade - SUCONT

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS ORGÂNICAS

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS E GENÉRICAS

Art. 3º - À Gerência de Engenharia de Trânsito, órgão de direção superior, diretamente subordinada ao Diretor Geral do Departamento de Trânsito, compete:

- I - dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades específicas e genéricas dos órgãos que lhe são diretamente subordinados;
- II - coordenar a elaboração e propor a programação anual de trabalho relacionada com a engenharia de trânsito;
- III - supervisionar a execução de projetos de engenharia de trânsito;
- IV - articular-se permanentemente com entidades públicas e privadas objetivando a somatória de esforços em prol da melhoria do trânsito;
- V - manter permanentes contatos com as classes sociais do Distrito Federal, visando a preparação da comunidade no sentido de obter sua cooperação para tornar o trânsito harmônico e humano.

Art. 4º - À Supervisão de Pesquisa e Projeto, órgão de

direção intermediária, diretamente subordinada à Gerência de Engenharia de Trânsito, compete:

- I - elaborar métodos de contagem de tráfego;
- II - analisar os locais e investigar as causas dos acidentes de trânsito, eliminando-as ou propondo soluções para sua eliminação;
- III - estudar a viabilidade e propor a fixação de sentidos de direção;
- IV - executar a contagem sistemática de tráfego;
- V - efetuar o levantamento da origem e destino dos fluxos de trânsito;
- VI - cadastrar e classificar as vias de circulação do perímetro urbano do Distrito Federal;
- VII - estudar e indicar o custo dos projetos específicos de pesquisa e estatística;
- VIII - elaborar instrumentos e selecionar processos de coletas estatísticas relacionados com o trânsito;
- IX - criticar e apurar dados e informações pesquisados;
- X - fazer projeção dos dados estatísticos significativos;
- XI - formular hipóteses explicativas sobre o comportamento de dados pesquisados;
- XII - elaborar relatórios crítico-analíticos das pesquisas realizadas e de seus resultados;
- XIII - prestar informações sobre dados estatísticos pesquisados;
- XIV - divulgar ou promover a divulgação de dados estatísticos pesquisados;
- XV - cadastrar dados estatísticos pesquisados.

Art. 59 - À Supervisão de Sinalização Estatigráfica, órgão de direção intermediária, diretamente subordinada à Gerência de Engenharia de Trânsito, compete:

- I - implantar e conservar a sinalização estatigráfica;
- II - fabricar ou promover a aquisição de sinais estatigráficos.

Art. 69 - À Supervisão de Sinalização Semafórica, órgão de direção intermediária, diretamente subordinada à Gerência de Engenharia de Trânsito, compete:

- I - implantar, operar, manter e conservar a sinalização semafórica;
- II - promover a aquisição de equipamentos destinados à sinalização semafórica.

Art. 79 - À Supervisão de Segurança e Prevenção de Acidentes, órgão de direção intermediária, diretamente subordinada à Gerência de Engenharia de Trânsito, compete:

- I - orientar a sinalização de obras que interfiram na circulação das vias públicas;
- II - fiscalizar a observância de sinalização de obras, cuja execução interfira ou prejudique a livre circulação;
- III - autuar infratores às normas de sinalização de obras que interfiram ou prejudiquem a livre circulação;
- IV - fiscalizar a construção e sinalização de ondulações nas vias públicas;
- V - realizar vistorias técnicas em veículos de carga destinados ao transporte de operários à título precário e expedir a respectiva autorização.

Art. 89 - À Supervisão de Desenho e Topografia, órgão de direção intermediária, diretamente subordinada à Gerência de Engenharia de Trânsito, compete:

- I - cadastrar a sinalização estatigráfica e semafórica implantadas;
- II - realizar os levantamentos topográficos necessários aos projetos de engenharia de tráfego.

Art. 99 - À Gerência de Educação de Trânsito, órgão de direção superior, diretamente subordinada ao Diretor Geral do Departamento de Trânsito, compete:

- I - dirigir, coordenar e controlar a execução das ati-

dades específicas e genéricas dos órgãos que lhe são diretamente subordinados;

- II - coordenar a elaboração e propor a programação de trabalho relacionada com a educação de trânsito;
- III - supervisionar a execução de projetos de educação de trânsito.

Art. 10 - À Supervisão de Ensino Técnico de Trânsito, órgão de direção intermediária, diretamente subordinada à Gerência de Educação de Trânsito, compete:

- I - elaborar programas de natureza didática, destinados a divulgação de noções de trânsito;
- II - prestar assistência técnica aos estabelecimentos relacionados com o ensino de trânsito;
- III - realizar estudos e pesquisas com vistas a compatibilização do ensino de trânsito aos alunos das diferentes faixas etárias;
- IV - elaborar normas sobre divulgação de campanhas e ensino de trânsito;
- V - realizar campanhas educativas;
- VI - realizar, em cooperação com os estabelecimentos de ensino regulares, programas de ensino de trânsito nas escolas;
- VII - promover a divulgação de estudos que possam contribuir para a prevenção de acidentes;
- VIII - realizar promoções educativas objetivando a divulgação da legislação relativa a circulação de veículos;
- IX - organizar, realizar ou promover a realização de cursos de formação e reciclagem de condutores.

Art. 11 - À Supervisão de Registro e Controle de Auto Escolas, órgão de direção intermediária, diretamente subordinada à Gerência de Educação de Trânsito, compete:

- I - registrar o funcionamento de Escolas de Formação de Condutores;
- II - comunicar ao órgão normativo nacional, o registro e cancelamento de registro de Escolas de Formação de Condutores;
- III - instruir pedido de autorização para funcionamento de Escolas de Formação de Condutores;
- IV - inspecionar as Escolas de Formação de Condutores no que respeita ao ensino e material didático empregado;
- V - realizar cursos para a formação e treinamento de examinadores, diretores e instrutores das Escolas de Formação de Condutores;
- VI - elaborar provas sobre legislação de trânsito e conhecimento técnico de veículos;
- VII - elaborar provas complementares para candidatos que desejarem transferência de categoria ou classe;
- VIII - emitir parecer conclusivo sobre recursos de candidatos reprovados nos exames de legislação de trânsito e conhecimento técnicos de veículos;
- IX - realizar os exames de legislação de trânsito e conhecimentos técnicos de veículos;
- X - registrar e promover a publicidade dos resultados dos exames realizados.

Art. 12 - À Supervisão de Material Didático, órgão de direção intermediária, diretamente subordinada à Gerência de Educação de Trânsito, compete:

- I - elaborar material didático a ser utilizado no ensino e nas campanhas educativas de trânsito;
- II - coletar, traduzir e adaptar à realidade brasileira, estudos e divulgações técnicas de origem estrangeira, com vistas a divulgação nacional;
- III - operar e promover a manutenção e conservação de equipamentos audio-visuais;
- IV - estabelecer horários e autorizar a utilização do auditório do DETRAN-DF.

Art. 13 - À Gerência de Aprendizagem e Habilitação de Condutores, órgão de direção superior, diretamente subordinada ao Diretor Geral do Departamento de Trânsito, compete:

- I - dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades específicas e genéricas dos órgãos que lhe são diretamente subordinados;
- II - coordenar a elaboração e propor a programação anual de trabalho relacionada com a aprendizagem e a habilitação de condutores;
- III - supervisionar e controlar a execução de projetos de aprendizagem e habilitação.

Art. 14 - À Supervisão de Exames Técnicos e Práticos, órgão de direção intermediária, diretamente subordinada à Gerência de Aprendizagem e Habilitação de Condutores, compete:

- I - estudar a localização de áreas, vias e horários onde será permitida a aprendizagem e realizados os exames de prática de direção;
- II - emitir parecer conclusivo sobre recursos de candidatos reprovados nos exames e nas provas práticas;
- III - fiscalizar os veículos destinados a aprendizagem;
- IV - propor a cassação de licença de aprendizagem;
- V - encaminhar os pedidos de inscrição para exames;
- VI - realizar os exames de prática de direção;
- VII - promover a expedição da Carteira Nacional de Habilitação;
- VIII - registrar e promover a publicidade dos resultados dos exames realizados.

Art. 15 - À Supervisão de Medicina de Trânsito, órgão de direção intermediária, diretamente subordinada à Gerência de Aprendizagem e Habilitação, compete:

- I - realizar a triagem nos candidatos a exames de sanidade física e mental;
- II - realizar exames oftalmológicos, de clínica geral e otológico;
- III - realizar ou promover a realização de exames complementares, quando julgados necessários pelo médico;
- IV - realizar exames médicos especiais em portadores de defeito físico;
- V - expedir laudos médicos "ex-officio" ou a pedido;
- VI - realizar exames médicos especiais para condutor que se haja envolvido em acidente grave;
- VII - realizar exames médicos especiais para os candidatos julgados inaptos temporária ou definitivamente;
- VIII - investigar os aspectos comportamentais dos condutores dos quais resultem perigo à segurança do trânsito;
- IX - cadastrar os candidatos examinados;
- X - emitir parecer conclusivo sobre os resultados dos exames médicos especiais realizados.

Art. 16 - À Supervisão de Psicologia do Trânsito, órgão de direção intermediária, diretamente subordinada à Gerência de Aprendizagem e Habilitação de Condutores, compete:

- I - elaborar testes especiais a serem aplicados em condutor que haja se envolvido em acidentes graves;
- II - elaborar testes especiais a serem aplicados em candidatos julgados inaptos temporária ou definitivamente;
- III - elaborar testes especiais a serem aplicados em candidatos portadores de defeito físico;
- IV - realizar a triagem nos candidatos a exame psicotécnico;
- V - aplicar testes psicotécnicos;
- VI - expedir laudos psicotécnicos "ex-officio", ou a pedido;
- VII - investigar os aspectos comportamentais dos condutores dos quais resultem perigo à segurança do trânsito;
- VIII - aplicar testes especiais em condutor que se haja envolvido em acidentes grave;
- IX - aplicar testes especiais em candidatos julgados inaptos temporária ou definitivamente;
- X - aplicar testes especiais em candidatos portadores de defeito físico;
- XI - emitir parecer conclusivo sobre os resultados dos exames especiais realizados;

- XII - entrevistar os candidatos a habilitação no sentido de orientá-los para fazer os exames médicos e testes psicotécnicos;
- XIII - preparar os candidatos aos exames psicotécnicos.

Art. 17 - À Supervisão de Habilitação de Condutores, órgão de direção de direção intermediária, diretamente subordinada à Gerência de Aprendizagem e Habilitação, compete:

- I - reconhecer e conferir documentos exigidos para obtenção da licença de aprendizagem e habilitação;
- II - controlar os resultados dos exames de sanidade física, mental, psicotécnico e de legislação de trânsito;
- III - realizar triagem dos candidatos a aprendizagem segundo a categoria e classe;
- IV - averiguar a autenticidade dos documentos de habilitação;
- V - expedir ou cancelar a Permissão Internacional para conduzir veículos;
- VI - expedir autorização para conduzir veículos;
- VII - expedir matrícula para condutores profissionais.

Art. 18 - À Supervisão de Cadastro de Condutores, órgão de direção intermediária, diretamente subordinada, à Gerência de Aprendizagem e Habilitação, compete:

- I - gerar, manter e atualizar o cadastro de condutores;
- II - expedir licenças de aprendizagem ou para conduzir veículo;
- III - atualizar o cadastro de condutores pelo registro de informações, infrações, atualização de exames, apreensões, cassações e suspensões do direito de dirigir;
- IV - realizar contatos e encaminhar documentos aos produtores de serviços de processamento eletrônico de dados;
- V - comunicar as apreensões, cassações, suspensões do direito de dirigir e a reabilitação de condutores e certidões de prontuários;
- VI - prestar informações sobre condutores e seus antecedentes, prontuários no DETRAN-DF;
- VII - controlar a aplicação de penalidades com vistas a reincidência e apresentação ao órgão competente para as providências e reeducação;
- VIII - receber dados destinados ao processamento eletrônico;
- IX - criticar os dados recolhidos;
- X - classificar e ordenar os dados recolhidos segundo sua ordem de importância;
- XI - adotar providências necessárias ao processamento dos dados e elementos informativos disponíveis;
- XII - controlar a qualidade dos dados a processar e dos processados;
- XIII - receber os dados processados e distribuí-los às unidades orgânicas interessadas;
- XIV - adotar providências no sentido de conscientizar o pessoal da entidade para a importância da computação eletrônica e a correta utilização do material processado.

Art. 19 - À Gerência de Controle de Veículos, órgão de direção superior, diretamente subordinada ao Diretor Geral do Departamento de Trânsito, compete:

- I - dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades específicas e genéricas dos órgãos que lhe são diretamente subordinados;
- II - coordenar a elaboração e propor a programação anual de trabalho relacionada com o controle de veículos;
- III - supervisionar e controlar a execução de projetos relacionados com o controle de veículos.

Art. 20 - À Supervisão de Licenciamento de Veículos, órgão de direção intermediária, diretamente subordinada à Gerência de Controle de Veículos, compete:

- I - registrar cópias de documentos na forma da legislação específica;

- II - expedir as. vias de comprovante da Taxa Rodoviária Única;
- III - conferir a Taxa Rodoviária Única;
- IV - expedir autorização especial para circulação de veículos não emplacados e registrados;
- V - expedir ou visar o Certificado Internacional para Automóvel e a Caderneta de Passagem nas Alfândegas;
- VI - reconhecer idoneidade e legalidade dos documentos exigidos para registro, licenciamento e emplacamento de veículos.

Art. 21 - À Supervisão de Vistoria e Emplacamento de Veículos, órgão de direção intermediária, diretamente subordinada à Gerência de Controle de Veículos, compete:

- I - emplacar veículos;
- II - controlar o emplacamento de veículos de qualquer espécie e categoria;
- III - autorizar e controlar o uso de placas de "experiência" e de "fabricante";
- IV - efetuar vistoria dos veículos e emitir o Certificado de vistoria;
- V - controlar o estoque de placas e plaquetas de veículos.

Art. 22 - À Supervisão de Cadastro de Veículos, órgão de direção intermediária, diretamente subordinada à Gerência de Controle de Veículos, compete:

- I - gerar, manter e atualizar cadastro de veículos;
- II - registrar as alterações de propriedade e de características de veículos;
- III - expedir certificados de registro de veículos;
- IV - expedir plaquetas identificadora de licenciamento de veículo para o exercício;
- V - realizar contatos e encaminhar documentos aos produtores de serviços de processamento eletrônico de dados;
- VI - distribuir e controlar os talões de auto de infrações e emitir as respectivas notificações;
- VII - prestar informações sobre propriedade e características de veículos;
- VIII - comunicar aos DETRANs a transferência de veículos para o Distrito Federal;
- IX - controlar os autos de infrações de trânsito de origem de outros órgãos de trânsito do País;
- X - efetuar a triagem de autos de infrações de trânsito;
- XI - receber dados destinados ao processamento eletrônico;
- XII - criticar os dados recolhidos;
- XIII - classificar e ordenar os dados recolhidos segundo sua ordem de importância;
- XIV - adotar providências necessárias ao processamento dos dados e elementos informativos disponíveis;
- XV - controlar a qualidade dos dados a processar e dos processados;
- XVI - receber os dados processados e distribuí-los às unidades interessadas;
- XVII - adotar providências no sentido de conscientizar o pessoal da entidade para a importância da computação eletrônica e a correta utilização do material processado.

Art. 23 - À Gerência de Policiamento e Fiscalização de Trânsito, órgão de direção superior, diretamente subordinada ao Diretor Geral do Departamento de Trânsito, compete:

- I - dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades específicas e genéricas dos órgãos lhe são diretamente subordinados;
- II - coordenar a elaboração e propor a programação anual de trabalho relacionada com o policiamento e a fiscalização de veículos;
- III - supervisionar e controlar a execução de projetos sobre policiamento e fiscalização de trânsito;
- IV - articular-se permanentemente com a engenharia de trânsito informando sobre causas ou agentes que possam contribuir ou causar acidentes.

Art. 24 - À Supervisão de Policiamento e Fiscalização de Trânsito, órgão de direção intermediária, diretamente subordinada à Gerência de Policiamento e Fiscalização de Trânsito, compete:

- I - realizar o policiamento ostensivo e repressivo de trânsito nas vias sob jurisdição do Distrito Federal;
- II - orientar condutores e pedestres, principalmente em caso de alteração de itinerários normais de trânsito;
- III - adotar medidas preventivas e imediatas em caso de acidentes, para desobstruir a via e restabelecer o fluxo de trânsito;
- IV - prestar ou providenciar socorro à vítima de acidentes de trânsito;
- V - articular-se e colaborar com a Gerência de Engenharia de Trânsito;
- VI - colaborar na execução dos programas de educação de trânsito;
- VII - lavrar autos de infração de trânsito;
- VIII - apreender veículos, na forma da legislação;
- IX - realizar a segurança de trânsito de autoridades;
- X - controlar o trânsito por ocasião de solenidades públicas ou competições desportivas, que alterem o fluxo normal de trânsito;
- XI - programar e realizar "blitzen";
- XII - fiscalizar os veículos de Auto Escolas, em especial nas áreas de exames práticos.

Art. 25 - À Supervisão de Depósito de Veículos Apreendidos, órgão de direção intermediária, diretamente subordinada à Gerência de Policiamento e Fiscalização de Trânsito, compete:

- I - controlar a apreensão e o recolhimento de veículos ao depósito;
- II - manter sob custódia os veículos recolhidos no depósito;
- III - controlar e efetuar a liberação dos veículos apreendidos e recolhidos;
- IV - organizar a listagem dos veículos que devam ser leiloados;
- V - organizar e promover a execução de leilão de veículos apreendidos.

Art. 26 - À Supervisão de Operações Técnicas, órgão de direção intermediária, diretamente subordinada à Gerência de Policiamento e Fiscalização de Trânsito, compete:

- I - colaborar com as autoridades policiais das delegacias, fornecendo elementos para registro de ocorrências e instauração de inquéritos policiais relacionados com acidentes de trânsito;
- II - aferir os níveis de sons e ruídos produzidos por veículos automotores;
- III - aferir os níveis de fumaça expelidos por veículos automotores;
- IV - expedir autorização para uso de veículos em transporte de escolares;
- V - fiscalizar os veículos de transportes de escolares;
- VI - efetuar a fiscalização dos estabelecimentos que vendem, compreem, desmontem ou recuperem veículos;
- VII - vistoriar os veículos de transportes de escolares;
- VIII - expedir autorização para o transporte gratuito de operários em veículos de carga;
- IX - fiscalizar veículos de carga autorizados a efetuem o transporte de operários;
- X - instruir processos sobre acidentes de trânsito objetivando a adoção de medidas preventivas ou corretivas.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO LOCAL DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS

Art. 27 - Às Circunscrições Regionais de Trânsito, órgãos de direção intermediária, de natureza local, diretamente subordinadas ao Diretor Geral do Departamento de Trânsito, compete:

- I - conservar ou providenciar a conservação e manutenção da sinalização implantada;

- II - providenciar a reposição da sinalização danificada ou obsoleta;
- III - manter estoque de material específico destinado a imediata reposição da sinalização danificada ou de feituosa;
- IV - administrar e controlar o depósito de veículos apreendidos ou sob custódia, da respectiva circunscrição;
- V - coletar e encaminhar ao órgão competente os dados necessários a elaboração da estatística do DETRAN-DF;
- VI - apoiar as Gerências de Engenharia de Trânsito, de Aprendizagem e Habilitação, de Controle de Veículos e de Policiamento e Fiscalização, na execução de suas atividades específicas, no âmbito de sua jurisdição.

Art. 28 - São as seguintes as sedes e jurisdição das Circunscrições Regionais de Trânsito;

- I - Circunscrição Regional de Trânsito I: sede na Cidade Satélite de Taguatinga e jurisdição em toda a Região Administrativa de Taguatinga e, ainda, em Ceilândia e na Região Administrativa de Brazlândia;
- II - Circunscrição Regional de Trânsito II: sede na Cidade Satélite do Gama e jurisdição em toda a Região Administrativa do Gama;
- III - Circunscrição Regional de Trânsito III: sede na Cidade Satélite de Sobradinho e jurisdição nas Regiões Administrativas de Sobradinho e Planaltina.

Art. 29 - Os limites de jurisdição das Circunscrições Regionais de Trânsito de que trata o artigo anterior, são os definidos pelo Decreto "N" nº 438 de 08 de fevereiro de 1966, para as Regiões Administrativas de Taguatinga, Brazlândia, Gama, Sobradinho e Planaltina.

Art. 30 - A Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante e o Setor Residencial Indústria e Abastecimento continuarão sob a jurisdição dos órgãos da Administração Central do DETRAN-DF.

Art. 31 - A implantação da CIRETRAN-I, será imediata e a das demais, paulatinamente, observando-se, para tanto as conveniências e necessidades da autarquia considerando, principalmente os fatores custo/benefício decorrentes.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 32 - Ao Gabinete do Diretor Geral, órgão de direção superior, diretamente subordinado ao Diretor Geral do Departamento de Trânsito, compete:

- I - coletar dados sobre o impacto da atuação da autarquia, identificando e analisando a tendência da opinião pública;
- II - identificar e estudar as causas de satisfação ou insatisfação da opinião pública no tocante ao trânsito e promover a formação de uma imagem positiva da entidade;
- III - coletar e analisar sugestões do público para melhoria da imagem da organização;
- IV - programar, elaborar e controlar entrevistas de autoridades da entidade a veículos de divulgação;
- V - elaborar material de informação e promover a divulgação da ação da entidade;
- VI - organizar recepções e solenidades de interesse da autarquia;
- VII - preparar informações sobre a ação da entidade e controlar a procedência e fornecimento de informações divulgadas;
- VIII - acompanhar a divulgação de informações sobre a autarquia;
- IX - receber e orientar as pessoas que procurarem o dirigente da autarquia;
- X - marcar audiência de pessoas que desejarem entrevistar-se com o dirigente da autarquia;
- XI - organizar e controlar a agenda do dirigente da autarquia;

- XII - preparar e examinar os expedientes a serem assinados pelo dirigente do DETRAN-DF;
- XIII - assistir o dirigente da entidade no desempenho de suas atribuições.

33 - Ao Serviço Jurídico, órgão de direção superior, diretamente subordinado ao Diretor Geral do Departamento de Trânsito, compete:

- I - elaborar minutas de contratos, convênios, acordos e seus aditivos;
- II - estudar, analisar e emitir parecer jurídico sobre assuntos de interesse da entidade, que forem submetidos à sua apreciação;
- III - orientar quanto às implicações de ordem jurídica de correntes da legislação e jurisprudência em vigor;
- IV - estudar e apresentar soluções jurídicas aos problemas da autarquia;
- V - elaborar e praticar os atos necessários para a defesa dos interesses da entidade;
- VI - receber e atender as citações, intimações e notificações judiciais;
- VII - acompanhar a tramitação de atos judiciais, controlando e observando os prazos processuais;
- VIII - ajuizar ações, contestar ou interferir nos processos que possam ferir os interesses e direitos da entidade;
- IX - confessar, reconhecer, desistir, transigir, renunciar, receber e dar quitação em juízo, e firmar compromissos mediante expressa autorização do titular da autarquia;
- X - elaborar e apresentar relatório sobre ações judiciais findas;
- XI - opinar, conclusivamente, sobre pedidos de certidões ou cópias de processos e direitos e deveres de empregados;
- XII - manter arquivo das decisões proferidas nas ações e feitos de interesse da entidade;
- XIII - lavrar, registrar, transcrever e arquivar instrumentos jurídicos;
- XIV - providenciar a juntada de documentos, cópias, autenticações, reconhecimentos de firmas e pagamento de custas judiciais;
- XV - organizar a jurisprudência específica;
- XVI - prestar assessoramento jurídico ao titular da autarquia ou a outros dirigentes da mesma, em assuntos de sua especialidade.

Art. 34 - À Gerência de Administração Geral, órgão de direção superior, diretamente subordinada ao Diretor Geral do Departamento de Trânsito, compete:

- I - dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades específicas e genéricas dos órgãos que lhe são diretamente subordinados;
- II - coordenar a elaboração e propor a programação anual de trabalho relacionada com as atividades de apoio da entidade;
- III - promover a execução das atividades de apoio necessárias à consecução dos objetivos fins da autarquia;
- IV - harmonizar a política geral do DETRAN-DF;
- V - identificar e indicar as fontes de recursos para financiamento e a forma de execução de projetos;
- VI - elaborar a proposta orçamentária da entidade e a respectiva justificativa;
- VII - acompanhar a tramitação da proposta orçamentária;
- VIII - elaborar o orçamento analítico da entidade;
- IX - compatibilizar projetos e atividades aos limites previstos na proposta orçamentária;
- X - elaborar a programação geral da entidade;
- XI - adequar as etapas, os processos e os prazos de execução de projetos às disponibilidades orçamentárias e à programação financeira da entidade;
- XII - acompanhar e analisar o comportamento e a evolução da receita e da despesa da autarquia e o desenvolvimento da execução de projetos;
- XIII - avaliar os resultados da execução da programação da

autarquia;

- XIV - rever a programação de trabalho e o orçamento da entidade;
- XV - promover a padronização, especificação, classificação, catalogação e simplificação dos modelos de impressos existentes ou criar novos impressos necessários a autarquia, submetendo-os à aprovação do Diretor Geral da Autarquia;
- XVI - avaliar quantitativamente e qualitativamente os recursos humanos necessários ao funcionamento adequado dos órgãos;
- XVII - elaborar ou orientar a elaboração de manuais de serviço;
- XVIII - levantar, analisar e indicar soluções para o melhoramento das condições ambientais de trabalho da entidade;
- XIX - diagnosticar a situação social, econômica e administrativa do DETRAN-DF;
- XX - analisar as metas propostas para a consecução dos objetivos da entidade;
- XXI - examinar, selecionar e indicar alternativas para aprovação da programação.

Art. 35 - À Supervisão de Pessoal, órgão de direção intermediária, diretamente subordinada à Gerência de Administração Geral, compete:

- I - cadastrar fontes de recursos humanos necessários aos serviços da autarquia;
- II - controlar o provimento e vacância de cargos e empregos;
- III - cadastrar e registrar o pessoal da entidade;
- IV - anotar Carteiras Profissionais;
- V - apurar interstícios e outros dados e informações para promoção ou acesso de pessoal;
- VI - preparar os atos legais relativos à admissão, demissão, alteração contratual, redistribuição, substituição, designação, nomeação e exoneração de pessoal da entidade;
- VII - registrar ou controlar o registro e apurar a frequência dos empregados da autarquia;
- VIII - registrar, apurar e certificar tempo de serviço e afastamento;
- IX - controlar assiduidade e abono de faltas bem como levantar dados sobre inassiduidade ao trabalho e instruir os respectivos processos para julgamento;
- X - elaborar folhas ou recibos de pagamentos e registrar os pagamentos efetuados;
- XI - registrar, controlar e recolher as consignações autorizadas ou descontos legais efetuados;
- XII - registrar e providenciar o reembolso de importâncias pagas indevidamente à empregados;
- XIII - providenciar a documentação necessária à aposentadoria de empregados;
- XIV - registrar e controlar a concessão de bolsas de estudos e regime especial de trabalho;
- XV - atestar descontos efetuados e expedir declaração de rendimentos;
- XVI - registrar e controlar a prestação de serviços extraordinários;
- XVII - levantar e registrar o custeio de pessoal da autarquia;
- XVIII - processar, conceder e controlar licenças para tratamento de saúde ou outras previstas em lei;
- XIX - fornecer dados para a concessão de auxílio natalidade ou funeral;
- XX - processar, conceder e controlar salário família e outras vantagens previstas em lei;
- XXI - notificar e encaminhar servidores para exame de capacidade física e mental, registrando e controlando os laudos expedidos;
- XXII - lotar e controlar a lotação e movimentação de pessoal;
- XXIII - registrar e controlar a cessão de pessoal e o afastamento a serviço, fora do Distrito Federal;

- XXIV - selecionar e inscrever candidatos a treinamento ou aperfeiçoamento profissional;
- XXV - providenciar visitas médicas domiciliares e manter cadastro biométrico do pessoal;
- XXVI - cumprir decisões judiciais relativas aos empregados da entidade;
- XXVII - instruir pedidos de afastamento para bolsas de estudo;
- XXVIII - promover a orientação e o ajuste funcional e profissional e acompanhar o ajustamento de empregados;
- XXIX - elaborar programação para realização de concursos;
- XXX - examinar os casos de alteração de contratos de trabalho de empregados;
- XXXI - apurar a frequência, elaborar e controlar as escalas de férias de pessoal.

Art. 36 - À Supervisão de Material e Patrimônio, órgão intermediária, diretamente subordinada à Gerência de Administração Geral, compete:

- I - elaborar catálogo do material em uso na autarquia e incluir ou excluir material no catálogo;
- II - elaborar calendário de compras e de emissão de pedido de aquisição de material para a entidade;
- III - analisar a conveniência, adequação e viabilidade de utilização de novos materiais na autarquia;
- IV - incluir ou excluir novos artigos no calendário de compra de material;
- V - especificar, codificar, classificar e padronizar material de uso comum ou específico;
- VI - elaborar a previsão de necessidade de material, fixar índices de estoques e formar lotes econômicos para aquisição;
- VII - pesquisar, registrar e acompanhar as flutuações de preço de material;
- VIII - inscrever, renovar ou cancelar inscrição de firmas no registro de fornecedores da entidade;
- IX - acompanhar procedimentos de fornecedores quanto às obrigações por eles assumidas;
- X - julgar a habilitação de fornecedores participantes de licitação;
- XI - emitir pedidos de aquisição e elaborar convites e editais e promover a sua distribuição ou divulgação;
- XII - receber, abrir e julgar propostas de fornecedores;
- XIII - conferir, aceitar e receber material adquirido, atestando e registrando o recebimento;
- XIV - acompanhar e controlar o recebimento parcelado de material;
- XV - registrar e comunicar atraso de entrega de material;
- XVI - controlar índices e suprir estoques de material;
- XVII - promover a segurança e adequado armazenamento de material;
- XVIII - inventariar e elaborar demonstrativos de material;
- XIX - conferir documentos de requisição ou distribuição de material;
- XX - distribuir material requisitado;
- XXI - identificar e alienar material ocioso, obsoleto ou inservível;
- XXII - controlar a confecção e distribuição de impressos aprovados;
- XXIII - dar parecer prévio e conclusivo sobre a aquisição ou alocação de máquinas e equipamentos para a entidade, com vistas à padronização e adequação do material;
- XXIV - avaliar ou promover a avaliação de bens patrimoniais para locação, alienação, permuta ou incorporação ao patrimônio da autarquia;
- XXV - orçar, e analisar sob os aspectos de economicidade, a recuperação de bens patrimoniais;
- XXVI - identificar, classificar e registrar bens patrimoniais da autarquia;

- XXVII - promover a incorporação e inventariar bens patrimoniais;
- XXVIII - registrar e controlar a guarda, responsabilidade e transferência de bens patrimoniais;
- XXIX - registrar mutações e controlar a utilização adequada de bens patrimoniais;
- XXX - recolher bens móveis em desuso ou danificado;
- XXXI - manter arquivo de documentos ou títulos de domínio ou de propriedade de bens imóveis;
- XXXII - providenciar seguros de bens patrimoniais;
- XXXIII - promover perícias e ressarcimento de danos causados a bens patrimoniais.

Art. 37 - À Supervisão de Documentação e Comunicação, órgão de direção intermediária, diretamente subordinada à Gerência de Administração Geral, compete:

- I - pesquisar e coletar atos oficiais, documentos publicações técnicas e outras publicações de interesse da autarquia;
- II - coletar e selecionar catálogos e fontes bibliográficos;
- III - selecionar títulos e promover a aquisição de livros, divulgações técnicas e assinaturas de periódicos, se necessários à entidade;
- IV - manter registro sinótico do acervo de atos oficiais, documentos e publicações;
- V - dar informações e fazer empréstimos de livros documentos e publicações técnicas;
- VI - controlar a consulta, o empréstimo e a movimentação de livros, documentos e publicações técnicas;
- VII - inscrever interessados em empréstimos de livros, documentos e publicações técnicas;
- VIII - fazer o tombamento de livros, documentos e publicações técnicas;
- IX - propor e dar baixa de livros em caso de perecimento, extratit, doações ou permuta;
- X - receber, formar e registrar processos;
- XI - registrar, catalogar e classificar atos oficiais, documentos, publicações e correspondência recebida e expedida;
- XII - distribuir, controlar a tramitação e informar a localização de processos e correspondência;
- XIII - arquivar ou desarquivar processos e outros documentos;
- XIV - juntar, anexar, apensar, desapensar ou desentranhar processos ou documentos;
- XV - reproduzir e restaurar processos e documentos;
- XVI - emitir certidões de processos, documentos e despachos;
- XVII - promover a publicação de atos oficiais da entidade;
- XVIII - encadernar ou promover a encadernação de livros e documentos;
- XIX - distribuir publicações técnicas ou oficiais;
- XX - prestar informações sobre matéria e atos oficiais publicados.

Art. 38 - À Supervisão de Transportes e Administração da Sede, órgão de direção intermediária, diretamente subordinada à Gerência de Administração Geral, compete:

- I - receber, cadastrar e promover emplacamento e registro de veículos da autarquia;
- II - distribuir e controlar veículos adquiridos;
- III - recolher, manter sob custódia e vistoriar os veículos da autarquia;
- IV - promover e controlar seguro de veículos;
- V - apurar ocorrências com veículos e providenciar o ressarcimento dos danos causados;
- VI - controlar a circulação de veículos fora do horário fixado, identificar e comunicar o uso indevido;
- VII - providenciar a alienação e dar baixa a veículos inservíveis ou ante-econômicos;
- VIII - providenciar o abastecimento, limpeza, manutenção, conservação e segurança dos veículos;
- IX - controlar o consumo de combustível, lubrificantes e desgaste de veículos;

- X - providenciar o recolhimento das multas por infrações cometidas por condutores de veículos da entidade;
- XI - vistoriar, orçar e providenciar a recuperação de veículos da autarquia;
- XII - emitir requisição de combustível e lubrificantes para os veículos da autarquia;
- XIII - manter registro de condutores de veículos e das respectivas habilitações profissionais;
- XIV - controlar os prazos de validade dos documentos de habilitação profissional dos condutores de veículos;
- XV - indicar os custos com manutenção, conservação, limpeza, combustíveis e recuperação de veículos;
- XVI - estabelecer critérios técnicos de segurança de prédios da autarquia;
- XVII - opinar quanto a tolerância de peso, carga elétrica e hidráulica dos edifícios da entidade;
- XVIII - apurar desgastes prematuros de veículos e a responsabilidade do servidor que houver dado causa;
- XIX - cadastrar plantas de edificações de propriedades da autarquia;
- XX - controlar a prestação de serviços de água, energia e telefone à entidade;
- XXI - inspecionar dispositivos de segurança contra sinistros e promover a sua manutenção;
- XXII - instalar divisórias, equipamentos elétricos, hidráulicos, comunicadores e dispositivos de segurança;
- XXIII - executar ou promover a conservação ou recuperação de móveis, máquinas, aparelhos, equipamentos e dependências;
- XXIV - controlar a entrada e saída de pessoas e materiais das dependências da entidade;
- XXV - realizar mudança de mobiliário;
- XXVI - fiscalizar o desligamento de equipamentos hidráulicos e elétricos fora do horário de trabalho;
- XXVII - garantir a ordem e manter a segurança da sede da entidade;
- XXVIII - limpar, higienizar e zelar pela manutenção das dependências, instalações e plantas ornamentais da entidade;
- XXIX - zelar pela segurança dos locais de trabalho.

Art. 39 - À Supervisão de Receita e Despesa, órgão de direção intermediária, diretamente subordinada à Gerência de Administração Geral, compete:

- I - arrecadar e recolher as receitas da autarquia, na forma da legislação vigente;
- II - orientar os contribuintes quanto aos procedimentos de arrecadação da receita da alçada da autarquia;
- III - preparar e encaminhar demonstrativos das receitas arrecadadas;
- IV - receber e conferir comprovantes de arrecadação e encaminhá-los aos órgãos competentes da autarquia;
- V - conferir e classificar a receita arrecadada;
- VI - elaborar e encaminhar o boletim de arrecadação;
- VII - efetuar a conciliação da arrecadação com os agentes arrecadadores;
- VIII - instruir pedido e sugerir a concessão de parcelamentos de débitos, controlando o pagamento dos mesmos;
- IX - promover a inscrição ou baixa de débitos em Dívida Ativa;
- X - acompanhar e controlar a execução orçamentária de acordo com a programação de trabalho;
- XI - elaborar a previsão de receita própria da autarquia;
- XII - inspecionar, orientar e controlar os agentes arrecadadores, quanto ao recolhimento das receitas de competência da autarquia;
- XIII - controlar e inspecionar a arrecadação efetuada pelos agentes arrecadadores;
- XIV - instruir pedidos de créditos adicionais;
- XV - emitir, retificar ou anular Nota de Empenho e promover os respectivos registros;
- XVI - lançar reversão de saldos de adiantamento suprimido ou de despesa de qualquer natureza;
- XVII - controlar a realização de despesa à conta de empenho.

- nhos ordinários por estimativa ou global;
- XVIII - realizar despesa autorizada;
 - XIX - verificar o cumprimento de preceitos legais e for mais em documentos de licitação ou dispensa;
 - XX - proceder a liquidação das despesas e registrar os respectivos documentos;
 - XXI - registrar a publicação e arquivar contratos, convênios e seus aditivos, que impliquem em despesa para a autarquia;
 - XXII - preparar ordens de pagamento ou cheques;
 - XXIII - entregar adiantamentos ou suprimentos a servidores;
 - XXIV - registrar e restituir fianças, cauções ou depósitos;
 - XXV - entregar adiantamentos ou suprimentos a servidores;
 - XXVI - registrar atos suspensivos ou impeditivos para realização de pagamento;
 - XXVII - providenciar a abertura de contas bancárias e controlar a sua movimentação;
 - XXVIII - elaborar boletim de movimentação financeira.

Art. 40 - A Supervisão de Contabilidade, órgão de direção intermediária, diretamente subordinada à Gerência de Administração Geral, compete:

- I - registrar a receita estimada e os créditos orçamentários e adicionais;
- II - registrar a execução orçamentária, as despesas pagas e outras operações que resultam débitos ou créditos;
- III - contabilizar as variações patrimoniais e levantar os restos a pagar do exercício;
- IV - efetuar o registro contábil das contas de compensação e da inscrição ou baixa da Dívida Ativa;
- V - contabilizar a receita arrecadada;
- VI - elaborar demonstrativos das situações orçamentárias, patrimonial e financeira;
- VII - elaborar balancetes e balanços;
- VIII - acompanhar a realização de despesa à conta de empenhos globais ou por estimativa;
- IX - registrar e controlar restituições, cauções, fianças e depósitos de qualquer natureza;
- X - registrar e controlar a concessão e prestação de contas de adiantamentos e suprimentos de fundos;
- XI - sugerir alterações no plano de contas;
- XII - conferir e contabilizar o movimento de caixa;
- XIII - proceder a conciliação das contas e o controle analítico de cheques emitidos;
- XIV - conferir, através de registro contábil, o inventário físico-financeiro dos bens patrimoniais;
- XV - comunicar a existência de dívida em atraso;
- XVI - classificar e promover o arquivamento da documentação contábil;
- XVII - proceder o levantamento das tomadas de contas dos responsáveis por bens e valores;
- XVIII - preparar a prestação de contas anual da autarquia;
- XIX - registrar e controlar contratos e convênios que resultem rendas ou ônus para a autarquia.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES GENÉRICAS

Art. 41 - A todos os órgãos de direção superior do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, compete:

- I - elaborar normas complementares sobre as respectivas atividades específicas;
- II - orientar e controlar o cumprimento de normas relativas ao sistema de trânsito;
- III - elaborar programas e projetos para execução das respectivas atividades;
- IV - estudar e indicar a relação custo/benefício dos programas e projetos elaborados;
- V - estudar e indicar a forma e o custo de manutenção dos programas e projetos a serem implementados;
- VI - elaborar outros instrumentos técnicos ou normativos necessários a execução das respectivas atividades específicas;

- VII - encaminhar ao setor competente os dados necessários à estatística de interesse da autarquia.

Art. 42 - A todos os órgãos do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, compete genericamente:

- I - executar serviços auxiliares necessários ao cumprimento de atividades próprias;
- II - sugerir ou adotar medidas necessárias à melhoria da execução das respectivas atividades;
- III - elaborar e propor, à unidade a que estiverem subordinados, a sua programação administrativa anual ou plurianual;
- IV - elaborar os atos relativos à suas respectivas competências;
- V - manter documentos e material bibliográfico de utilização sistemática e permanente;
- VI - manter e conservar o material permanente necessário aos seus serviços;
- VII - promover o desenvolvimento dos seus recursos humanos.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE DIRETOR GERAL E DOS DEMAIS CARGOS E EMPREGOS EM COMISSÃO DO DEPARTAMENTO

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE DIRETOR GERAL DO DETRAN-DF

Art. 43 - Ao Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - baixar normas complementares sobre engenharia e educação de trânsito, aprendizagem, habilitação, controle de veículos, policiamento e fiscalização de veículos;
- II - fixar áreas de estacionamento e paradas;
- III - estabelecer padrões de segurança para a sinalização de obras que interfiram na circulação das vias públicas ou para realização de provas desportivas e solenidades nas vias públicas;
- IV - estabelecer locais apropriados para circulação de pedestres e requisitos para a sua proteção;
- V - fixar locais e horários para carga e descarga nas vias públicas e áreas em que o trânsito de determinados veículos seja proibido;
- VI - fixar padrões mínimos de segurança para que os veículos sejam admitidos em circulação nas vias públicas do Distrito Federal;
- VII - propor alterações nas características dos sinais com vistas a aperfeiçoá-los;
- VIII - fixar áreas de estacionamento especiais ou cujo trânsito, estacionamento ou parada sejam proibidos;
- IX - autorizar a realização de provas desportivas ou solenidades nas vias públicas;
- X - designar ou dispensar junta especial para realização de exames em candidatos a condutor, portadores de defeitos físicos ou comportamentais;
- XI - apreender ou cassar documentos de habilitação de condutor;
- XII - decidir sobre a reabilitação, em casos de cassação de documentos de habilitação;
- XIII - designar examinadores de candidatos a condutores de veículos;
- XIV - fixar áreas ou vias e horários para aprendizagem e para a realização de exame de prática de direção;
- XV - aplicar penalidades às Escolas de Formação de Condutores ou a seus diretores e instrutores;
- XVI - autorizar o funcionamento de Escolas de Formação de Condutores;
- XVII - fixar ou alterar o sentido de circulação de veículos de transportes coletivos em determinadas vias;
- XVIII - baixar normas sobre apreensão, recolhimento, custódia e liberação de veículos;

- XIX - autorizar a realização de leilão de veículos apreendidos;
- XX - fixar as metas e prioridades para consecução dos objetivos da autarquia;
- XXI - encaminhar propostas orçamentárias e pedidos de créditos adicionais da entidade e aprovar o orçamento analítico da autarquia;
- XXII - alterar ou propor a alteração do orçamento da entidade;
- XXIII - propor a criação ou extinção de órgãos, cargos e empregos;
- XXIV - estabelecer horários de funcionamento da autarquia;
- XXV - autorizar a contratação ou alteração de contrato de empregados;
- XXVI - nomear, designar, exonerar ou dispensar ocupantes de cargos ou empregos em comissão e seus substitutos;
- XXVII - demitir empregados da autarquia;
- XXVIII - autorizar a prestação de serviços extraordinários ou sob regime especial e solicitar a requisição de pessoal;
- XXIX - autorizar o afastamento da sede por motivo de serviço ou bolsa de estudo no País ou solicitá-la quando para o estrangeiro;
- XXX - conceder bolsa de estudo e autorizar a realização de cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- XXXI - advertir e suspender empregados ou converter suspensão em multa;
- XXXII - propor a abertura de inquerito policial;
- XXXIII - julgar recursos contra penalidades aplicadas a fornecedores;
- XXXIV - autorizar a aquisição e dispensar licitação nos casos previstos e homologar Tomadas de Preços;
- XXXV - autorizar a alienação de material inservível, ocioso ou obsoleto e fixar a forma de alienação;
- XXXVI - fixar limites de abastecimento de veículos e autorizar a circulação de veículos da autarquia fora do horário fixado;
- XXXVII - autorizar o parcelamento de débitos para com a autarquia;
- XXXVIII - ordenar as despesas ou suas anulação e autorizar a diantamentos;
- XXXIX - movimentar e controlar contas bancárias e apresentar a prestação de contas da administração;
- XL - proceder a tomada de contas de responsáveis por bens ou valores de propriedade da autarquia;
- XLI - aprovar a programação de trabalho da entidade;
- XLII - exercer o poder disciplinar na esfera de sua competência;
- XLIII - baixar outros atos necessários ao funcionamento da autarquia;
- XLIV - supervisionar, dirigir, coordenar e controlar os órgãos do Departamento.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS E EMPREGOS DE DIREÇÃO E
ASSESSORAMENTO SUPERIORES

Art. 44 - Ao Gerente de Engenharia de Trânsito, cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - propor normas complementares sobre engenharia de trânsito;
- II - propor a fixação ou alteração de sentido de circulação de transportes coletivos em determinadas vias;
- III - opinar, conclusivamente, sobre a localização de edificações-garagem e suas influências no trânsito adjacente;
- IV - autorizar a alteração ou interrupção de fluxos de trânsito para realização de obras que interfiram na circulação;
- V - autorizar a colocação de ondulações nas vias públicas;
- VI - determinar a retirada ou proibir a construção de ondulações nas vias públicas, se constatada a inobservância das normas vigentes.

Art. 45 - Ao Gerente de Educação de Trânsito, cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - propor normas complementares sobre educação de trânsito;
- II - submeter ao Diretor Geral os planos de educação de trânsito;
- III - propor o aperfeiçoamento dos métodos e técnicas de ensino das Escolas de Formação de Condutores e estabelecimentos de ensino;
- IV - submeter os pedidos de registro de Escolas de Formação de Condutores à aprovação do Diretor Geral;
- V - aprovar a programação e autorizar a execução de cursos de formação, aperfeiçoamento e reciclagem de instrutores, diretores de Escolas de Formação de Condutores e examinadores de trânsito;
- VI - avaliar os resultados das campanhas educativas de trânsito realizadas.

Art. 46 - Ao Gerente de Aprendizagem e Habilitação, cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - propor normas complementares sobre aprendizagem e habilitação;
- II - propor a fixação de áreas, vias e horários para a aprendizagem e para realização de prática de direção;
- III - cassar licença de aprendizagem;
- IV - propor a aplicação de penalidade às Escolas de Formação de Condutores ou a seus diretores;
- V - propor a designação ou dispensa de junta especial para realizar exames em candidatos a condutor, portadores de defeito físico ou comportamental;
- VI - reconhecer, na forma da legislação específica, as isenções de prestação de exames de habilitação;
- VII - propor apreensão ou cassação de documentos de habilitação;
- VIII - propor a designação de examinadores de candidatos a condutor de veículos.

Art. 47 - Ao Gerente de Controle de Veículos, cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - propor normas complementares sobre controle de veículos;
- II - reconhecer as isenções da TRU e expedir o respectivo certificado de isenção.

Art. 48 - Ao Gerente de Policiamento e Fiscalização de Trânsito, cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - propor normas complementares sobre policiamento ostensivo e repressivo e fiscalização de trânsito nas vias sob jurisdição do Distrito Federal;
- II - propor normas sobre apreensão, recolhimento, custódia e liberação de veículos;
- III - sugerir soluções para prevenir acidentes ou evitar a sua repetição;
- IV - propor a aplicação de penalidades de trânsito;
- V - sugerir a adoção de medidas cautelares relativas a aplicação da legislação de trânsito;
- VI - propor a execução de leilão de veículos apreendidos.

Art. 49 - Ao Gerente de Administração Geral, cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - sugerir a criação ou extinção de empregos;
- II - propor programas para realização de concursos;
- III - julgar recursos a resultado de provas seletivas;
- IV - assinar carteiras profissionais e outros contratos de trabalho;
- V - comunicar frequência de pessoal requisitado;
- VI - aprovar ou alterar escalas de férias;
- VII - autorizar afastamentos para gala ou nojo;
- VIII - lotar, colocar e controlar a lotação, colocação e movimentação de pessoal;
- IX - aprovar calendário de compra e de pedido de aquisição de material;
- X - multar fornecedores inadimplentes, suspender direitos de licitar ou declarar inidoneidade de fornecedor.

- dores da entidade;
- XI - homologar Convites;
 - XII - fixar dias, horários e locais para recolhimento de veículos da autarquia;
 - XIII - propor prioridade para execução de projetos;
 - XIV - sugerir a abertura de créditos adicionais;
 - XV - propor normas complementares relativas a planejamento, orçamento e modernização administrativa;
 - XVI - encaminhar dados e informações estatísticas sobre o trânsito ao órgão normativo nacional;
 - XVII - autorizar a juntada, anexação, apensação, desapensação, desentranhamento, arquivamento ou desarquivamento de processos e documentos;
 - XVIII - decidir sobre a utilização de áreas pelas unidades orgânicas da autarquia;
 - XIX - prestar informações à órgãos de controle interno e externo sobre realização de despesa;
 - XX - propor a concessão de adiantamentos ou suprimentos;
 - XXI - movimentar e controlar contas bancárias;
 - XXII - requisitar talões de cheques e outros documentos bancários.

Art. 50 - Aos Assessores cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - assessorar o Diretor Geral em assuntos de natureza técnica e administrativa;
- II - elaborar ou rever minutas de atos de interesse da autarquia;
- III - emitir parecer técnico sobre matéria de competência do DETRAN/DF;
- IV - analisar informações e dados de interesse da entidade;
- V - representar o Diretor Geral, quando designado;
- VI - realizar estudos técnicos relacionados com as atividades de trânsito;
- VII - executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Diretor Geral do DETRAN/DF.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES GÊNICAS DE TODOS OS OCUPANTES DE CARGOS OU EMPREGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E CHEFIA

Art. 51 - Ao Chefe do Gabinete e do Serviço Jurídico e aos Gerentes cabe desempenhar as seguintes atribuições genéricas:

- I - dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades dos órgãos que lhes são subordinados;
- II - despachar com o Diretor Geral do DETRAN/DF;
- III - sugerir, propor ou baixar normas que visem o aperfeiçoamento da execução das atividades dos órgãos que lhes são diretamente subordinados;
- IV - sugerir a designação ou dispensa dos ocupantes de empregos em comissão que lhes são subordinados;
- V - proferir despachos em processos de sua competência;
- VI - encaminhar ao Diretor Geral assuntos, processos e correspondências cuja solução dependa de sua apreciação;
- VII - elaborar e apresentar relatórios de suas atividades.

Art. 52 - A todos os ocupantes de cargos ou empregos em comissão de direção e chefia cabe desempenhar as seguintes atribuições genéricas:

- I - distribuir e controlar os serviços do respectivo órgão;
- II - proferir despachos interlocutórios ou decisórios de acordo com as competências do respectivo órgão;
- III - orientar os subordinados no cumprimento de suas tarefas;
- IV - assinar o expediente e demais atos relativos às atividades do respectivo órgão;
- V - zelar pelo regime disciplinar e adotar as providências legais ou regulamentares, nos casos de indisciplina ou omissão;
- VI - zelar pela conservação e adequada utilização do material permanente e equipamentos;

- VII - fiscalizar o uso do material de consumo;
- VIII - programar as atividades do respectivo órgão, de acordo com suas competências regimentais;
- IX - adotar ou sugerir a adoção de medidas no sentido de melhorar a execução dos serviços;
- X - sugerir a assinatura de acordos, contratos e convênios;
- XI - elaborar relatórios de suas atividades.

Art. 53 - Aos Assistentes cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - auxiliar os chefes imediatos nos assuntos relativos às atividades dos respectivos órgãos;
- II - transmitir, acompanhar e orientar o cumprimento das instruções emanadas dos chefes imediatos;
- III - elaborar minutas de atos dos órgãos em que estiverem lotados;
- IV - executar trabalhos técnicos e outras tarefas que lhes forem cometidas.

Art. 54 - Ao Assistente Policial Militar, diretamente subordinado ao Gerente de Policiamento e Fiscalização cabe, além das atribuições relacionadas no artigo anterior:

- I - articular o planejamento do policiamento ostensivo de trânsito em todo o Distrito Federal;
- II - articular-se permanentemente com as unidades executoras do policiamento ostensivo de trânsito, com vistas a distribuição dos Agentes de Trânsito da PM, de acordo com as prioridades estabelecidas pela direção geral do DETRAN/DF;
- III - articular-se permanentemente com a engenharia de trânsito, com vistas a atender as necessidades de policiamento ostensivo de trânsito da PMDF, em especial nos casos de modificação da circulação de trânsito;
- IV - promover o apoio do policiamento ostensivo de trânsito da PMDF, às operações de fiscalização da autarquia quando solicitado.

Art. 55 - Ao Secretário-Datilógrafo cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - minutar ofícios, memorandos, cartas e telegramas;
- II - efetuar trabalhos datilográficos;
- III - preparar a agenda do respectivo chefe e avisá-lo com antecedência dos atos e solenidades que deva comparecer;
- IV - executar outras tarefas que lhe foram cometidas.

TÍTULO IV

DAS VINCULAÇÕES TÉCNICAS E NORMATIVAS E DAS ARTICULAÇÕES

Art. 56 - Para fins de orientação normativa e controle técnico, os órgãos de direção superior do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, abaixo relacionados, obedecerão às seguintes vinculações externas:

- I - o Gabinete do Diretor Geral, à Coordenação de Comunicação Social do Gabinete Civil do Governador;
- II - o Serviço Jurídico, à Procuradoria Geral do Distrito Federal;
- III - a Gerência de Administração Geral, aos seguintes órgãos:
 - a) da Secretaria de Administração:
 - 1 - Coordenação do Sistema de Pessoal;
 - 2 - Coordenação do Sistema de Material;
 - 3 - Coordenação do Sistema de Transportes Internos;
 - 4 - Coordenação do Sistema de Documentação e Comunicação Administrativa;
 - 5 - Coordenação do Sistema de Administração de Próprios;
 - b) da Secretaria de Finanças:
 - 1 - Departamento da Receita;
 - 2 - Departamento da Despesa;

- 3 - Coordenação do Sistema de Contabilidade;
 - 4 - Coordenação do Sistema de Administração Patrimonial.
- c) da Secretaria do Governo:
- 1 - Coordenação do Sistema de Planejamento;
 - 2 - Coordenação do Sistema de Orçamento;
 - 3 - Coordenação do Sistema de Modernização Administrativa.

- II - a Gerência de Educação de Trânsito, com órgãos da Secretaria de Educação e Cultura e da Fundação Educacional do Distrito Federal;
- III - a Gerência de Policiamento e Fiscalização, com órgãos da Secretaria de Segurança Pública.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57 - Para fins de orientação normativa e controle técnico, as Circunscrições Regionais de Trânsito vincular-se-ão às Gerências de Engenharia de Trânsito, de Educação de Trânsito, de Aprendizagem e Habilitação, de Controle de Veículos e de Policiamento e Fiscalização de Trânsito.

Art. 58 - As vinculações de que trata este título serão exercidas sem prejuízo das subordinações hierárquicas, respectivas.

Art. 59 - Os órgãos do Departamento de Trânsito abaixo indicados, no exercício de suas competências, articular-se-ão respectivamente:

- I - a Gerência de Engenharia de Trânsito, com os seguintes órgãos:
 - a) da Secretaria de Viação e Obras:
 - 1 - Departamento de Arquitetura e Urbanismo;
 - 2 - Departamento de Licenciamento e Fiscalização de Obras;
 - 3 - Departamento de Programação e Controle de Obras;
 - 4 - Departamento de Estradas de Rodagem.
 - b) da Secretaria do Governo:
 - 1 - Divisões Regionais de Licenciamento e Fiscalização de Obras das Administrações Regionais;
 - 2 - Divisões de Obras das Administrações Regionais.

Art. 60 - O Diretor Geral do Departamento de Trânsito, terá o seu substituto eventual designado por portaria do Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 61 - Os demais ocupantes de cargos e empregos em comissão do Departamento de Trânsito, em seus impedimentos e ausências, terão substitutos eventuais designados por ato do Diretor Geral do DETRAN/DF na forma da legislação vigente.

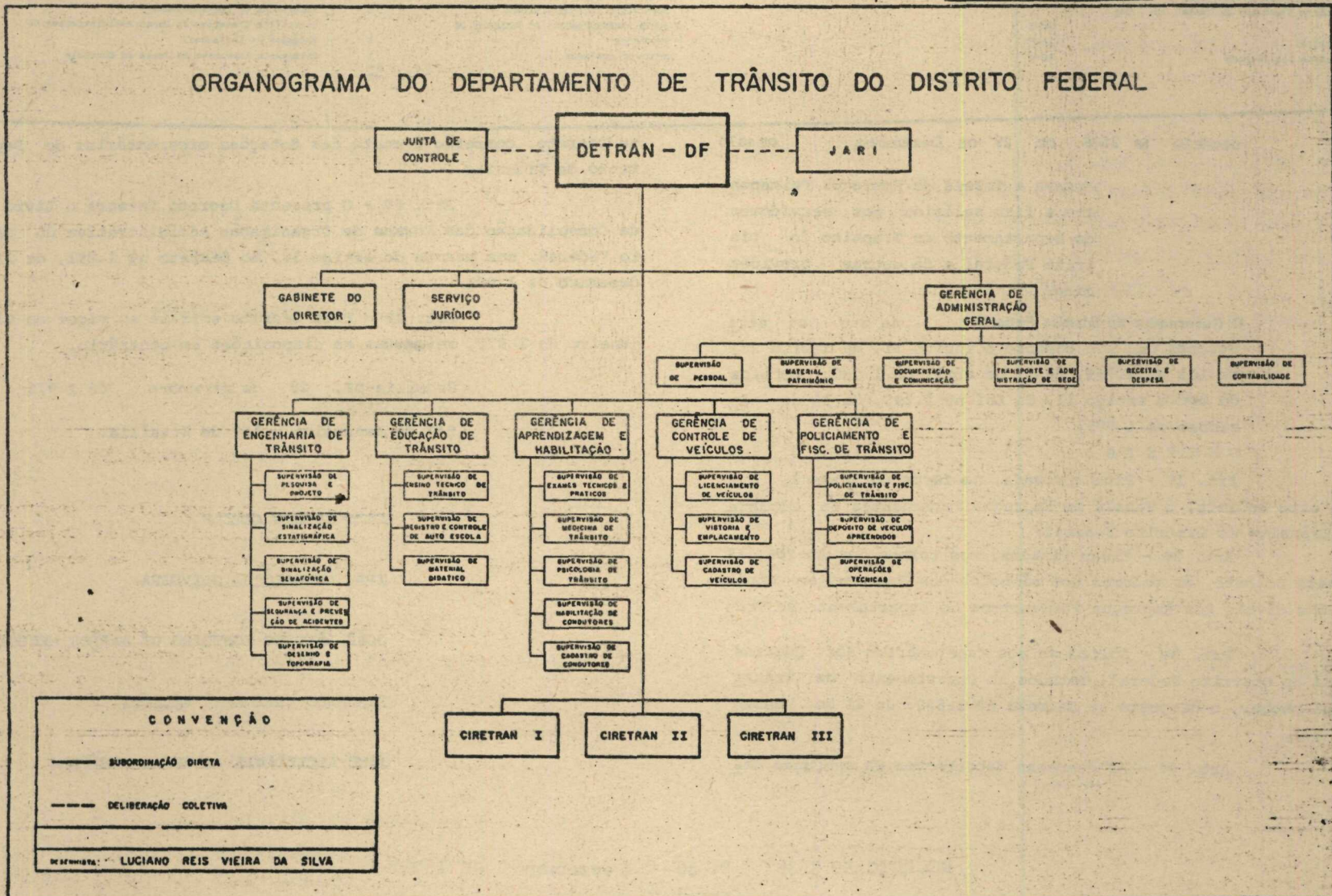
Art. 62 - Os órgãos do Departamento de Trânsito, funcionarão em regime de mútua colaboração e articulação, respeitadas as competências regimentais.

Art. 63 - A subordinação hierárquica dos órgãos do DETRAN/DF define-se pela posição de cada um deles na estrutura orgânica e no enunciado de suas competências.

Art. 64 - As dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento serão eliminadas pelo Diretor Geral do DETRAN/DF.

Brasília-DF, 29 de dezembro de 1976.

AINÉ ALCIATADZ (SILVEIRA LAMAISSON)
Secretário de Segurança Pública



DECRETO Nº 3535 DE 29 DE dezembro DE 1976

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA			
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	REQUISITO PARA PROVIMENTO
1	Diretor Geral	DAS-101.4	1	Diretor Geral	LT-DAS-101.4	-
4	Assessor	DAS-102.1	4	Assessor	LT-DAS-102.1	Nível Superior

DECRETO Nº 3535 DE 29 DE Dezembro DE 1976

ANEXO III
QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS E EMPREGOS EM COMISSÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO II

QUADRO DE EMPREGOS EM COMISSÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	REQUISITO PARA PROVIMENTO
1	Chefe do Gabinete do Diretor Geral	EC-1	Nível Superior
1	Chefe do Serviço Jurídico	EC-1	Advogado
1	Gerente de Engenharia de Trânsito	EC-1	Arquiteto
1	Gerente de Educação de Trânsito	EC-1	Nível Superior
1	Gerente de Aprendizagem e Habilitação	EC-1	Nível Superior
1	Gerente de Controle de Veículos	EC-1	Nível Superior
1	Gerente de Policiamento e Fiscalização de Trânsito	EC-1	Nível Superior
1	Gerente de Administração Geral	EC-1	Nível Superior
1	Supervisor de Pesquisa e Projeto	EC-2	Arquiteto
1	Supervisor de Prevenção de Segurança de Acidentes	EC-2	Engenheiro
1	Supervisor de Sinalização Semafórica	EC-3	-
1	Supervisor de Desenho e Topografia	EC-2	Desenhista - Nível Superior
1	Supervisor de Registro e Controle de Auto-Escola	EC-2	Nível Superior c/ Formação Pedagógica
1	Supervisor de Medicina de Trânsito	EC-2	Médico
1	Supervisor de Psicologia de Trânsito	EC-2	Psicólogo
1	Supervisor de Contabilidade	EC-2	Contador ou Técnica em Contabilidade
1	Assistente	EC-3	Capitão PM da Ativa ou com curso de Aperfeiçoamento de Oficiais - CAO
1	Supervisor de Ensino Técnico de Trânsito	EC-2	Nível Superior com Formação Pedagógica
1	Supervisor de Material Didático	EC-3	-
1	Supervisor de Exames Técnicos e Práticos	EC-3	-
1	Supervisor de Habilitação de Condutores	EC-3	-
1	Supervisor de Cadastro de Condutores	EC-3	-
1	Supervisor de Licenciamento de Veículos	EC-3	-
1	Supervisor de Vistoria e Emplacamento de Veículos	EC-3	-
1	Supervisor de Cadastro de Veículos	EC-3	-
1	Supervisor de Policiamento e Fiscalização de Trânsito	EC-3	-
1	Supervisor de Operações Técnicas	EC-3	-
1	Supervisor de Pessoal	EC-3	-
1	Supervisor de Receita e Despesa	EC-3	-
1	Supervisor de Material e Patrimônio	EC-5	-
1	Supervisor de Sinalização Estatigráfica	EC-5	-
1	Supervisor de Depósito de Veículos Apreendidos	EC-5	-
1	Supervisor de Documentação e Comunicação	EC-5	-
1	Supervisor de Transportes e Administração da Sede	EC-5	-
1	Chefe da Circunscrição Regional de Trânsito I	EC-5	-
1	Chefe da Circunscrição Regional de Trânsito II	EC-5	-
1	Chefe da Circunscrição Regional de Trânsito III	EC-5	-
1	Secretário Executivo da Junta Administrativa de Recursos de Infrações	EC-5	-
1	Secretário Executivo da Junta de Controle	EC-5	-
4	Assistente	EC-7	-
1	Secretária Datilógrafa	EC-8	-

UNIDADE	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO OU CÓDIGO
DIRETORIA GERAL	1	Diretor Geral	LT-DAS-101.4
	4	Assessores	LT-DAS-102.1
	1	Assistente	EC-7
	1	Secretário-Satilógrafo	EC-8
CERÊNCIA DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO	1	Gerente de Engenharia de Trânsito	EC-1
	1	Assistente	EC-7
SUPERVISÃO DE PESQUISA E PROJETO	1	Supervisor de Pesquisa e Projeto	EC-2
SUPERVISÃO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA	1	Supervisor de Sinalização Estatigráfica	EC-5
SUPERVISÃO DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA	1	Supervisor de Sinalização Semafórica	EC-5
SUPERVISÃO DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO DE ACIDENTES	1	Supervisor de Segurança e Prevenção de Acidentes	EC-2
SUPERVISÃO DE DESENHO E TOPOGRAFIA	1	Supervisor de Desenho e Topografia	EC-2
CERÊNCIA DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO	1	Gerente de Educação de Trânsito	EC-1
	1	Assistente	EC-7
SUPERVISÃO DE ENSINO TÉCNICO DE TRÂNSITO	1	Supervisor de Ensino Técnico de Trânsito	EC-2
SUPERVISÃO DE REGISTRO E CONTROLE DE AUTO ESCOLA	1	Supervisor de Registro e Controle de Auto Escola	EC-2
SUPERVISÃO DE MATERIAL DIDÁTICO	1	Supervisor de Material Didático	EC-3
CERÊNCIA DE APRENDIZAGEM E HABILITAÇÃO	1	Gerente de Aprendizagem e Habilitação	EC-1
	1	Assistente	EC-7
SUPERVISÃO DE EXAMES TÉCNICOS E PRÁTICOS	1	Supervisor de Exames Técnicos e Práticos	EC-3
SUPERVISÃO DE MEDICINA DE TRÂNSITO	1	Supervisor de Medicina de Trânsito	EC-2
SUPERVISÃO DE PSICOLOGIA DE TRÂNSITO	1	Supervisor de Psicologia de Trânsito	EC-2
SUPERVISÃO DE HABILITAÇÃO DE CONDUTORES	1	Supervisor de Habilitação de Condutores	EC-3
SUPERVISÃO DE CADASTRO DE CONDUTORES	1	Supervisor de Cadastro de Condutores	EC-3
CERÊNCIA DE CONTROLE DE VEÍCULOS	1	Gerente de Controle de Veículos	EC-1
SUPERVISÃO DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS	1	Supervisor de Licenciamento de Veículos	EC-3
SUPERVISÃO DE VISTORIA E EMPLACAMENTO DE VEÍCULOS	1	Supervisor de Vistoria e Emplacamento de Veículos	EC-3
SUPERVISÃO DE CADASTRO DE VEÍCULOS	1	Supervisor de Cadastro de Veículos	EC-3
CERÊNCIA DE POLÍCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	1	Gerente de Policiamento e Fiscalização de Trânsito	EC-1
	1	Assistente	EC-7
SUPERVISÃO DE POLÍCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	1	Supervisor de Policiamento e Fiscalização de Trânsito	EC-3
SUPERVISÃO DE DEPOSITO DE VEÍCULOS APREENHIDOS	1	Supervisor de Depósito de Veículos Apreendidos	EC-5
SUPERVISÃO DE OPERAÇÕES TÉCNICAS	1	Supervisor de Operações Técnicas	EC-3
CIRCUNSCRIÇÃO REGIONAL DE TRÂNSITO I	1	Chefe da Circunscrição Regional de Trânsito I	EC-5
CIRCUNSCRIÇÃO REGIONAL DE TRÂNSITO II	1	Chefe da Circunscrição Regional de Trânsito II	EC-5
CIRCUNSCRIÇÃO REGIONAL DE TRÂNSITO III	1	Chefe da Circunscrição Regional de Trânsito III	EC-5
CABINETE DO DIRETOR	1	Chefe do Gabinete do Diretor Geral	EC-1
SERVIÇO JURÍDICO	1	Chefe do Serviço Jurídico	EC-1
CERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	1	Gerente de Administração Geral	EC-1
SUPERVISÃO DE PESSOAL	1	Supervisor de Pessoal	EC-3
SUPERVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	1	Supervisor de Material e Patrimônio	EC-4
SUPERVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1	Supervisor de Documentação e Comunicação	EC-5
SUPERVISÃO DE TRANSPORTES E ADMINISTRAÇÃO DA SEDE	1	Supervisor de Transportes e Administração da Sede	EC-5
SUPERVISÃO DA RECEITA E DESPESA	1	Supervisor de Receita e Despesa	EC-3
SUPERVISÃO DE CONTABILIDADE	1	Supervisor de Contabilidade	EC-2
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES	1	Secretário Executivo da Junta Administrativa de Recursos de Infrações	EC-5
JUNTA DE CONTROLE	1	Secretário Executivo da Junta de Controle	EC-5
	49		

DECRETO Nº 3536 DE 29 DE Dezembro DE 1976

Aprova a Tabela de Empregos Permanentes e fixa salários dos servidores do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e dá outras providências.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 11, da Lei nº 6.295, de 15 de dezembro de 1975,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovada, na forma do Anexo I, que acompanha este Decreto, a Tabela de Empregos Permanentes do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Art. 2º - Ficam fixados, nos termos dos Anexos II e III, deste Decreto, os valores dos símbolos dos Empregos em Comissão e os dos níveis dos Empregos Permanentes do Departamento de Trânsito.

Art. 3º - Aplica-se aos funcionários dos Quadros de Pessoal do Distrito Federal, lotados no Departamento de Trânsito, no que couber, o disposto no Decreto nº 1.890, de 21 de dezembro de 1971.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução des

te Decreto, correrão à conta das dotações orçamentárias do Departamento de Trânsito.

Art. 5º - O presente Decreto integra o Livro IV, da Consolidação das Normas de Organização Administrativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 5º, do Decreto nº 1.891, de 21 de dezembro de 1971.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor em 03 de janeiro de 1977, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 29 de dezembro de 1976

899 da República e 179 de Brasília.

CELMO SEREJO FARIAS

IVAN GUARÍS DE OLIVEIRA

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARRÓS MENUSIER

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

AINÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMARSON

DECRETO Nº 3536 DE 29 DE dezembro DE 1976

ANEXO I

TABELA DE EMPREGOS PERMANENTES DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

Nº DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	NÍVEL	REQUISITO PARA PROVIMENTO
<u>GRUPO I: NÍVEL SUPERIOR</u>			
1	Engenheiro Civil	EP-18	-
2	Engenheiro Eletrônico ou Eletrotécnico	EP-18	-
4	Arquiteto	EP-18	-
4	Médico	EP-18	Clínico Geral: 2; Oftalmologista: 2
1	Consultor de Processamento de Dados	EP-18	-

NR. DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	NÍVEL	REQUISITO PARA PROVIMENTO
5	Técnico de Administração	EP-18	-
2	Economista	EP-18	-
1	Técnico em Comunicação Social	EP-17	-
4	Psicólogo	EP-17	-
4	Técnico em Assuntos Educacionais	EP-18	Formação Pedagógica
1	Estatístico	EP-17	-
2	Advogado	EP-18	-
1	Contador	EP-18	-
2	Desenhista	EP-17	Licenciatura
34	<u>GRUPO II: NÍVEL MÉDIO</u>		
3	Professor Especializado	EP-15	2º Grau Completo
2	Topógrafos	EP-14	Curso de Topografia
2	Técnico em Contabilidade	EP-14	-
3	Técnico em Eletrônica	EP-14	-
3	Desenhista	EP-14	2º Grau de Escolaridade Completa
2	Técnico em Telecomunicações	EP-12	-
3	Operador em Telecomunicações	EP-12	-
50	Agente de Trânsito	EP-11	Motorista Profissional e 1º Grau Escolaridade
2	Auxiliar de Estatístico	EP-10	2º Grau de Escolaridade Completo
2	Telefonista	EP-7	1º Grau de Escolaridade Completo
72	<u>GRUPO III: SERVIÇOS AUXILIARES</u>		
30	Auxiliar Técnico de Administração	EP-13	2º Grau de Escolaridade completo
02	Almoxarife	EP-13	2º Grau de Escolaridade completo
30	Auxiliar de Administração	EP-10	1º Grau de Escolaridade completo
25	Datilógrafo	EP-10	Bater no mínimo 120 toques por minuto e ter redação própria
09	Receptionista	EP-09	2º Grau de Escolaridade completo
96	<u>GRUPO IV: TRANSPORTE E PORTARIA</u>		
22	Motorista	EP-5	-
03	Vigia	EP-3	-
12	Auxiliar de Portaria	EP-2	-
36	Servente	EP-1	-
73	<u>GRUPO V: ARTESANATO</u>		
6	Operador de Máquina de Pintura	EP-8	Operador de Máquina ou Motorista Profissional
3	Mecânico	EP-7	-
4	Pintor Letrista	EP-7	-
4	Serralheiro	EP-7	-
6	Eletricista Instalador	EP-7	-
1	Eletricista	EP-7	-
1	Carpinteiro	EP-7	-
3	Soldador	EP-6	-
1	Auxiliar de Mecânico	EP-4	-
29	<u>TOTAL GERAL: 304</u>		

DECRETO Nº 3536 DE 29 DE Dezembro DE 1 976

ANEXO II

TABELA DE SALÁRIOS DOS EMPREGOS EM COMISSÃO DO DEPARTAMENTO DE

TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

SÍMBOLO	SALÁRIO - CR\$
EC-1	12.600,00
EC-2	7.500,00
EC-3	6.400,00
EC-4	5.700,00
EC-5	5.300,00
EC-6	4.600,00
EC-7	4.100,00
EC-8	3.700,00

DECRETO Nº 3536 DE 29 DE Dezembro DE 1 976

ANEXO III

TABELA DE SALÁRIOS DOS EMPREGOS PERMANENTES DO DEPARTAMENTO DE

TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

NÍVEL	SALÁRIO - CR\$
EP-1	1.100,00
EP-2	1.200,00
EP-3	1.300,00
EP-4	1.500,00
EP-5	1.900,00
EP-6	2.000,00
EP-7	2.200,00
EP-8	2.500,00
EP-9	2.600,00
EP-10	2.800,00
EP-11	3.000,00
EP-12	3.300,00
EP-13	3.500,00
EP-14	3.700,00
EP-15	4.500,00
EP-16	5.807,00
EP-17	8.173,00
EP-18	9.416,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO SECRETÁRIO

DESPACHOS

1.125ª. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

PROCESSO Nº: 24.806/76
 INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE
 TRANSITO DO DF
 ASSUNTO: ALTERAÇÃO DA TABELA
 DE EMPREGOS EM COMISSÃO
 RELATOR: EUCÁRIO GODINHO FILHO
 DECISÃO
 O Plenário da Comissão de Clas-

sificação e Acumulação de Cargos,
 acolhendo, por unanimidade, o voto
 do Relator, adota a seguinte Decisão:

Pela aprovação das alterações da
 Tabela de Empregos em Comissão do
 DETRAN-DF, propostas pelo Ol. nº
 827/76-SEG, de 29 de dezembro de
 1976, com exceção das alterações do
 símbolo dos Empregos em Comissão
 de Supervisor de Sinalização Se-
 mafórica e de Supervisor de Material

e Patrimônio que deverão ser man-
 tidos no EC-5.

Brasília, 29 de dezembro de 1976

EUCÁRIO GODINHO FILHO
 PRESIDENTE

JOSÉ MARIA RABELO PEREIRA
 VICE-PRESIDENTE

JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA
 MEMBRO

RAMILTON BERNARDES PEREIRA
 MEMBRO SUPLENTE

Senhor Secretário de Administração:
 Encaminho à aprovação de V.Exa.
 a presente Decisão, nos termos do
 artigo 20, do Regimento da Comissão
 de Classificação e Acumulação de
 Cargos.
 Brasília, 29 de dezembro de 1976
 EUCÁRIO GODINHO FILHO
 PRESIDENTE

APROVO a Decisão da Comissão
 de Classificação e Acumulação de
 Cargos.

Restitua-se o presente processo à
 Secretaria do Governo.

Brasília, 30 de dezembro de 1976

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE
 BARROS MENUISER
 Secretário de Administração